

REVISTA INTERNACIONAL  
**CONSINTER**  
DE DIREITO

Publicação Semestral Oficial do  
Conselho Internacional de Estudos  
Contemporâneos em Pós-Graduação

**ANO VI – NÚMERO X**

**1º SEMESTRE 2020**

**ESTUDOS CONTEMPORÂNEOS**

0028990

REVISTA INTERNACIONAL CONSINTER DE DIREITO, ANO VI, N. X, 1º SEM. 2020

# **JURUÁ** EDITORIAL

**Europa** – Rua General Torres, 1.220 – Lojas 15 e 16 – Tel: +351 223 710 600  
Centro Comercial D’Ouro – 4400-096 – Vila Nova de Gaia/Porto – Portugal

*Home page:* revistaconsinter.com

*E-mail:* internacional@jurua.net

**ISSN: 2183-6396-00010**

**Depósito Legal: 398849/15**

**DOI: 10.19135/revista.consinter.00010.00**

## **Editor:**

**David Vallespín Pérez**

Catedrático de Derecho Procesal de la Universitat de Barcelona. Su actividad docente abarca tanto los estudios de Grado como los de Doctorado. Ha realizado enriquecedoras estancias de investigación en prestigiosas Universidades Europeas (Milán, Bolonia, Florencia, Gante y Bruselas).

## **Diretores da Revista:**

**Germán Barreiro González**

Doctor en Derecho por la Universidad Complutense de Madrid. Colaborador Honorífico en el Departamento de Derecho Privado y de la Empresa – Universidad de León (España).

**Gonçalo S. de Melo Bandeira**

Professor Adjunto e Coordenador das Ciências Jurídico-Fundamentais na ESG/IPCA, Minho, Portugal. Professor Convidado do Mestrado na Universidade do Minho. Investigador do CEDU – Centro de Estudos em Direito da União Europeia. Doutor e Licenciado pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Mestre pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa.

**María Yolanda Sánchez-Urán Azaña**

Catedrática de Derecho del Trabajo y de la Seguridad Social de la Facultad de Derecho, UCM, de la que ha sido Vicedecana de Estudios, Espacio Europeo de Educación Superior y de Innovación Educativa y Convergencia Europea.

A presente obra foi aprovada pelo Conselho Editorial Científico da Juruá Editora, adotando-se o sistema *blind view* (avaliação às cegas). A avaliação inominada garante a isenção e imparcialidade do corpo de pareceristas e a autonomia do Conselho Editorial, consoante as exigências das agências e instituições de avaliação, atestando a excelência do material que ora publicamos e apresentamos à sociedade.

REVISTA INTERNACIONAL  
**CONSINTER**  
DE DIREITO

Publicação Semestral Oficial do  
Conselho Internacional de Estudos  
Contemporâneos em Pós-Graduação

**ANO VI – NÚMERO X**

**1º SEMESTRE 2020**

**ESTUDOS CONTEMPORÂNEOS**

Porto  
Editorial Juruá  
2020

## **Instruções aos Autores** **Revista Internacional CONSINTER de Direito**

### **1. DAS PUBLICAÇÕES**

Para publicação na Revista Internacional CONSINTER de Direito os artigos científicos serão avaliados pelo sistema *double blind review*, no qual dois Pareceristas do CONSINTER avaliarão os trabalhos sem nenhuma identificação de autoria.

O enquadramento dos textos avaliados e aprovados para fins de publicação na Europa pelo Editorial Jurú Lda., e no Brasil pela Jurú Editora Ltda., obedecerão aos seguintes critérios:

#### **REVISTA INTERNACIONAL CONSINTER DE DIREITO**

Conforme as exigências das agências e instituições nacionais e internacionais de investigação e docência que avaliam a atividade acadêmica e investigadora das Pós-Graduações, a Coordenação Executiva do CONSINTER, ao seu melhor juízo, selecionará uma determinada quantidade de artigos aprovados que serão agraciados com a Publicação no Periódico “Revista Internacional do CONSINTER de Direito”, com ISSN de Portugal. Ainda:

- a) Para cada artigo selecionado para a “Revista Internacional do CONSINTER de Direito”, será atribuído um número de registro específico e único no Sistema DOI (*Digital Object Identifier*);
- b) Também será atribuído um registro no Sistema DOI (*Digital Object Identifier*) para a “Revista Internacional do CONSINTER de Direito”.

**OBS. 1:** Em face das normas técnicas, para fins de qualificação do periódico, somente poderão ser selecionados para a Revista Internacional CONSINTER de Direito os artigos aprovados nos quais pelo menos um dos autores e/ou autor tenha a titulação de Doutor.

**OBS. 2:** Ficará a critério do Comitê Organizador a indicação e o número da Revista em que o artigo aprovado será liberado para publicação.

### **2. PERIODICIDADE**

Semestral.

### **3. CONDIÇÕES**

- a) A submissão do trabalho científico para análise está condicionada à confirmação da inscrição de todos os autores e coautores;
- b) Somente serão publicados os artigos aprovados pelo Corpo de Pareceristas/Conselho Editorial do CONSINTER.

### **4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA SUBMISSÃO**

- a) Inscrição;
- b) Comprovante de pagamento da submissão/inscrição;
- c) Cessão de direitos autorais assinada;
- d) Artigo completo seguindo as orientações do item 5;
- e) O artigo deverá ser encaminhado por um dos autores ao e-mail contato@consinter.org.

### **5. NORMAS — OS ARTIGOS ENVIADOS DEVEM CUMPRIR OS SEGUINTE CRITÉRIOS:**

- a) O artigo deve adotar a norma do Código de Redação Institucional da União Europeia (**Norma Umberto Eco/EU**) – ver item 06.

Esse sistema é similar às normas da ABNT, entretanto a utilização torna-se mais fácil (todos os separadores são vírgula) e só destaca em itálico, nunca em negrito.

- b) Ser inédito (não publicado em livros, revistas especializadas ou na imprensa em geral) e apresentar propriedade técnico-jurídica; relevância nacional e internacional do tema abordado, fluência redacional, correção gramatical e respeito a aspectos éticos e científicos.

**OBS.:** Textos inseridos em documentos de circulação restrita nas universidades serão considerados inéditos.

- c) Ter sido produzido por Estudantes e/ou Professores de Pós-Graduação *Lato Sensu* e/ou *Stricto Sensu* ou por Mestres, Doutores e pós-Doutores.

- d) Serão aceitos trabalhos em coautoria, até no máximo três (03) participantes devidamente inscritos.
- e) O artigo deverá estar identificado com um dos critérios de classificação conforme informado em edital.
- f) O(s) autor(es) que submeter(em) o mesmo artigo científico (com o mesmo título e conteúdo ou apenas mudando o título) para mais de um dos ramos do Direito acima indicados terão ambos os artigos científicos automaticamente eliminados da avaliação.
- g) Conter no mínimo 15 páginas, e no máximo 25 páginas.
- h) Ser redigido em formato *Word* em dois arquivos distintos, um com e outro sem identificação, ambos completos, contendo: Título em língua portuguesa, espanhola, inglesa, italiana ou francesa; Sumário; Resumo e Palavras-chave em língua portuguesa ou espanhola e inglesa, respeitando as normas técnicas.
- i) Para o arquivo sem identificação é importante o autor certificar-se que no conteúdo do artigo a ser avaliado não conste nenhuma informação que possibilite a identificação do autor ou a instituição, a qual esteja vinculado direta ou indiretamente.
- j) O artigo poderá ser apresentado em língua portuguesa, espanhola, inglesa, italiana ou francesa, observando que o título, resumo e palavras-chave precisam, obrigatoriamente, estar indicados em dois idiomas, sendo peremptoriamente uma indicação no idioma inglês.

**Exemplificando:**

Se escrito no idioma português: o Resumo e as Palavras-chave devem obrigatoriamente ser indicadas em português e inglês.

Se escrito no idioma espanhol: o Resumo e as Palavras-chave devem obrigatoriamente ser indicadas em espanhol e inglês.

Se escrito no idioma inglês: o Resumo e as Palavras-chave devem obrigatoriamente ser indicadas em inglês e português.

- k) **Artigos em inglês tem prioridade na análise** e na publicação, desde que um dos autores tenha a titulação de doutor.
- l) O texto deve estar salvo em arquivo *Word*, em versão recente, com as seguintes características: fonte Times New Roman; corpo 12; alinhamento justificado, sem separação de sílabas; espaço de 1,5 entre linhas; parágrafo de 1,5 cm; não colocar espaçamentos especiais antes ou após cada parágrafo; margens superior e esquerda com 3 cm, inferior e direita com 2 cm; em papel tamanho A4; notas de rodapé explicativas na mesma página em que for citada a referência sendo que as Referências deverão seguir o Código de Redação Institucional da União Europeia (Norma Umberto Eco/EU) – ver item 06.
- m) As páginas deverão estar numeradas.
- n) Para cada título, subtítulos, todos alinhados à esquerda, deverá haver um texto correspondente.
- o) Devem ser escritos de forma clara e objetiva, evitando-se parágrafos prolixos ou extenuantes e privilegiando as orações na ordem direta como: sujeito – predicado – complemento.
- p) Não serão aceitos textos com figuras, ilustrações e/ou fotografias, à exceção de gráficos e tabelas que sejam imprescindíveis para a compreensão do trabalho e compatíveis com a impressão em preto e branco, sendo vedada a utilização de gráficos e tabelas se originarem de terceiros.
- q) Conter Resumo (entre 100 e 250 palavras) em língua portuguesa ou espanhola e em inglês, assim como a indicação de Palavras-chave (entre 3 e 10 palavras) também em português ou espanhol e inglês.
- r) Conter: Sumário a ser indicado na sequência da apresentação do Título, Resumo (entre 100 e 250 palavras – peremptoriamente com 02 idiomas), sendo um em Língua portuguesa ou espanhola e outro necessariamente em inglês, assim como a indicação das Palavras-chave (entre 3 e 10 palavras), obedecendo o mesmo critério de apresentação do Resumo.
- s) O texto deve obrigatoriamente vir acompanhado do termo de autorização para publicação – Cessão de Direitos Autorais/Patrimoniais – devidamente preenchido com as informações solicitadas, conforme modelo anexo e/ou disponível no [site](#);
- t) A qualificação do autor deverá ser em nota de rodapé e conter:
  - no máximo 4 linhas;
  - indicando obrigatoriamente o endereço de e-mail;
  - a formação acadêmica;
  - a Instituição de Ensino Superior ao qual esteja vinculado como aluno ou como professor;
  - informar a cidade, estado e o país da Instituição de vínculo.

- u) Todos os artigos, obrigatoriamente, deverão estar acompanhados do comprovante do pagamento da inscrição de cada autor e coautor.
- v) Observando que o CONSINTER é uma instituição sem fins lucrativos, o valor da inscrição/submissão subsidia a publicação dos artigos na Revista Internacional CONSINTER de Direito. A taxa de submissão/inscrição é individual e exclusiva para cada autor. Portanto, cada autor deve efetuar a sua inscrição e pagar a sua respectiva taxa.
- w) Um autor pode enviar quantos artigos desejar, porém, deve efetuar o pagamento da taxa de inscrição/submissão de cada um deles.
- x) Observando as normas de qualificação, somente poderão ser liberados para publicação na Revista Internacional CONSINTER de Direito, um artigo de cada autor. Em caso de aprovação de dois ou mais artigos de um mesmo autor para a Revista, a comissão de avaliação, ao seu melhor juízo, escolherá um para publicação na Revista, os outros serão direcionados para publicação no livro Direito e Justiça ou para publicação nos próximos números da Revista.

## 6. DOS SISTEMAS PARA A INDICAÇÃO DAS FONTES DAS CITAÇÕES

Para a indicação das fontes das citações, os artigos deverão adotar a norma do Código de Redação Institucional da União Europeia (**Norma Umberto Eco/EU**).

Esse sistema é similar às normas da ABNT, entretanto, sua utilização é mais fácil (todos os separadores são vírgula) e só destaca em itálico, nunca em negrito.

### Regras gerais:

- Todos os elementos devem ser separados apenas por vírgula.

- Os elementos destacados com asterisco são obrigatórios.

#### 1. Livro

- 1)\* APELIDO (em versalete) e Nome(s) Próprio(s) do autor,
- 2)\* *Título e subtítulo da obra* (em itálico),
- 3) («Coleção»),
- 4)\* Número da edição, se houver várias,
- 5)\* Local,
- 6)\* Editora,
- 7)\* Ano.
- 8) Dados eventuais da edição mais recente
- 9) Número de páginas e eventual número de volumes de que a obra se compõe
- 10)\* Tradução.

#### Exemplos:

- a) na lista de referências  
MOLINA DEL POZO, Carlos, *Prácticas de Derecho de la Unión Europea*, Curitiba, Juruá, 2019.
- b) nas notas de rodapé  
MOLINA DEL POZO, Carlos, *Prácticas de Derecho de la Unión Europea*, Curitiba, Juruá, 2019, pp. 22-23.

#### 2. Capítulo de Livro

- 1)\* APELIDO (em versalete) e Nome(s) Próprio(s) do autor,
- 2)\* "Título do Artigo ou Capítulo" (entre aspas),
- 3)\* *in*
- 4)\* APELIDO (em versalete) e Nome(s) Próprio(s) do organizador, org.,
- 5)\* *Título da Obra Coletiva* (em itálico),
- 6)\* volume (se for o caso),
- 7)\* Local, Editora, data, páginas.

#### Exemplos:

- a) na lista de referências  
VISENTINI, Paulo Fagundes, "A Inserção da China na Ásia e a Transformação Estratégica da Região" *in* PROCÓPIO, Argemiro, org., *O Século da China*, Curitiba, Juruá, 2010.

b) na nota de rodapé

VISENTINI, Paulo Fagundes, "A Inserção da China na Ásia e a Transformação Estratégica da Região" in PROCÓPIO, Argemiro, org., *O Século da China*, Curitiba, Juruá, 2010, pp. 14-15.

### 3. Artigo de Periódico

1)\* APELIDO (em versalete) e Nome(s) Próprio(s) do autor,

2)\* "Título do Artigo ou Capítulo" (entre aspas),

3)\* *Título da Revista* (em itálico),

4)\* volume e número do fascículo,

5)\* data,

6)\* intervalo de páginas.

#### Exemplos:

a) na lista de referências

VELÁZQUEZ, Victor Hugo Tejerina, "Alguns Aspectos da Função Social da Propriedade no Novo Código Civil", *Revista Autônoma de Direito Privado*, vol. 1, set. 2006, pp. 45-86.

b) na nota de rodapé

VELÁZQUEZ, VICTOR Hugo Tejerina, "Alguns Aspectos da Função Social da Propriedade no Novo Código Civil", *Revista Autônoma de Direito Privado*, vol. 1, set. 2006, p. 52.

#### Segue a referência da Norma Umberto Eco/UE

**Referência:** Eco, Umberto, *Como Se Faz Uma Tese Em Ciências Humanas*, 13ª ed., Barcarena, Editorial Presença, 2007. Trad. Ana Falcão Bassos e Luís Leitão, pp. 101-102.

## 7. DA AVALIAÇÃO DOS ARTIGOS

Os artigos científicos serão analisados pelo Corpo de Pareceristas do CONSINTER, formado somente por renomados juristas Doutores e Pós-Doutores, nacionais e estrangeiros especialmente convidados.

**Os artigos científicos serão avaliados pelo sistema *double blind review*, no qual dois Pareceristas do CONSINTER avaliarão os trabalhos sem nenhuma identificação de autoria.** A apreciação inominada dos artigos científicos afiança a imparcialidade do seu julgamento, diminui a subjetividade e as preferências ideológicas. Dessa forma, o autor deverá evitar referências diretas a si mesmo e citações que possibilitem extrair da leitura do texto a sua autoria.

Em caso de admissão do artigo científico por um dos Pareceristas do CONSINTER e reprovação por outro, o texto, ao melhor alvitre do conselho diretivo, poderá ser submetido à apreciação de um terceiro Parecerista.

- a) O conteúdo dos artigos científicos é de inteira responsabilidade dos autores e após submetido para avaliação não poderá sofrer qualquer substituição ou alteração, salvo solicitação do Corpo de Pareceristas;
- b) Não é permitido plágio ou inserção de cópias literais.

## CONSINTER – CONSELHO INTERNACIONAL DE ESTUDOS CONTEMPORÂNEOS EM PÓS-GRADUAÇÃO

### Coordenação Executiva

Ivan Winters

Marcia Teixeira

contato@consinter.org

www.consinter.org

<https://revistaconsinter.com/edicoes-antiores/>

### INDEXADORES DA REVISTA:

- Latindex
- Diadorim
- Sumários.org
- REDIB
- CAPES
- DOAJ
- LivRe
- Google Scholar
- Cite Factor
- Tribunal Superior Eleitoral
- RVBI
- Membro da CROSSREF

## Instructions To Authors

### 1. ABOUT THE PUBLICATIONS

For publication in the Revista Internacional CONSINTER de Direito, the scientific articles shall be evaluated by the double-blind review system, in which two CONSINTER Referees shall evaluate the papers without any author identification.

The framework of the evaluated and accepted articles for the purpose of publication in Europe by the Editorial Juruá Lda., and in Brazil by Juruá Ltda, will follow the following criteria:

#### 1. FOR THE JOURNAL “REVISTA INTERNACIONAL CONSINTER DE DIREITO”

According to the requirements of national and international agencies of investigation and teaching that evaluate the investigative and academic activity of Post-Graduation, the CONSINTER Executive Coordination, at the best of their judgment, will select a certain amount of articles approved that will be awarded with the Publication in the Journal “Revista Internacional do CONSINTER de Direito”, with ISSN from Portugal. Also:

- a) For each article selected for the journal “Revista Internacional do CONSINTER de Direito”, a number of the specific and unique register in the DOI (Digital Object Identifier) system will be assigned;
- b) A register in the DOI (Digital Object Identifier) system will also be assigned to the journal “Revista Internacional do CONSINTER de Direito”.

**NOTE 1:** In the face of the technical rules, for the purpose of qualification of the journal, only the articles approved in which a least one of the authors and/or author has a doctorate degree will be selected for the journal “Revista Internacional CONSINTER de Direito”. The articles properly approved that do not fulfill this requirement will be published in the Book of CONSINTER.

**NOTE 2:** The Organizing Committee will be in charge of the nomination and the issue of the journal “Revista Internacional CONSINTER de Direito” in which the approved article will be authorized for publication.

### 2. PERIODICITY

Half-yearly

### 3. REQUIREMENTS

- a) The submission of the scientific work for analysis is conditioned to the confirmation of subscriptions of all authors and co-authors;
- b) Only articles approved by CONSINTER Referees Board/Editorial Board will be published.

### 4. REQUIRED DOCUMENTS FOR SUBMISSION

- a) Registration;
- b) Proof of payment of the Submission/registration;
- c) Assignment of copyrights signed;
- d) Full Article following the guidelines of item 5;
- e) The articles must be forwarded by one of the authors by e-mail contato@consinter.org

### 5. RULES — THE ARTICLES SENT MUST FULFILL THE FOLLOWING CRITERIA:

- a) For the article, it is mandatory the adoption of the European Union's Institutional Writing Code (Umberto Eco/EU norm) standards - see item 06.

This system is similar to the *ABNT* norms; however, the use becomes easier (all tabs are comma) and only highlights in italics, never in bold.

- b) Be original (not published in books, specialized journals, or in the press in general) and present technical-legal property; national and international relevance of the theme approached, wording fluency, grammar correction, and respect to the ethical and scientific aspects.

**NOTE:** The texts inserted in documents of restrict circulation at universities will be considered original.

- c) Have been produced by students and/or professors of *Lato Sensu* and/or *Stricto Sensu* PostGraduation courses, or by Masters, Doctors and Post-Doctors;
- d) Works in co-authorship will be accepted, up to a maximum of three (03) participants adequately registered;

- e) Be identified with one of the criteria of classification to be informed in the public notice;
- f) The author (s) that submit the same scientific article (with the same title and content or only having the title changed) for more than one of the fields of Law above mentioned, will have both scientific articles automatically eliminated from the evaluation;
- g) Have a minimum of 15 pages, and a maximum of 25 pages;
- h) Be submitted in Word format in two distinct files, one with and the other without identification, both complete, containing: Title in Portuguese, Spanish, English, Italian or French; Summary; Abstract and Keywords in Portuguese or Spanish and in English, respecting the technical rules;
- i) For the file, without identification the author needs to make sure that, in the content of the article to be evaluated, there is no information that makes it possible to identify the author or the Institution they are directly or indirectly bound to;
- j) The article can be presented in Portuguese, Spanish, English, Italian, or French, observing that the title, abstract, and keywords have to, compulsorily, be written in two languages, being one of them, peremptorily, English.

**Examples:**

If written in Portuguese: the Abstract and the Keywords must be written in Portuguese and English.

If written in Spanish: the Abstract and the Keywords must be written in Spanish and English.

If written in English: the Abstract and the Keywords must be written in English and Portuguese.

- k) **English articles have priority in the analysis and publication**, as long as one of the authors has a doctorate.
- l) The text must be saved in a word file, in a recent version, with the following characteristics: Times New Roman font, size 12; justified alignment, without hyphenation; 1.5 spacing between lines; 1.5 cm paragraph spacing; do no special insert spacing before or after each paragraph; top and left margins with 3 cm, bottom and right margins with 2 cm; A4 size document; explanatory footnotes on the same page the reference is cited, and the references must follow the technical rules - European Union's Institutional Drafting Code standards (Umberto Eco/EU norm) - see item 06.
- m) The pages must be numbered;
- n) For every title, subtitle, all of them aligned on the left, there must be a corresponding text;
- o) The text must be written clearly and objectively, avoiding long-winded and strenuous paragraphs, giving priority to sentences in the direct order, such as subject-predicate – complement;
- p) Texts with figures, illustrations and/or photographs will not be accepted, except for graphs and tables which are indispensable for the understanding of the work, and compatible with black and white printing, being prohibited the use of graphs and tables if originated from a third party;
- q) It must contain an Abstract (between 100 and 250 words in Portuguese or Spanish and in English, as well as the Keywords (between 3 and 10 words), also in Portuguese or Spanish and in English;
- r) It must contain: a Summary to be indicated in the sequence of the title presentation, Abstract (between 100 and 250 words, peremptorily in 02 languages, one of them in Portuguese or Spanish and the other in English, just as the Keywords (between 3 and 10 words), under the same criterion of the Abstract presentation;
- s) The text must be accompanied by the copyright form – according to the model attachment and/or available in the [website](#);
- t) The qualification of the author must be in a footnote and contain:
  - a maximum of 4 lines;
  - mandatorily indicating the e-mail address;
  - stating the academic training;
  - naming the Higher Education Institution to which he/she is linked as a student or as a teacher;
  - informing the city, state, and country of the related Institution.
- u) All the articles must be accompanied by the proof of payment of each author and co-author's registration.

- v) Noting that *CONSINTER* is a non-profit institution, the value of the registration/submission subsidizes the Publication of articles in the *Revista Internacional CONSINTER de Direito*. The submission/registration fee is individual and exclusive for each author. Therefore, each author must register and pay his/her respective fee. Ex: For the inclusion of an article in co-authorship with two authors – it is necessary the registration and payment of the fee for each one of the authors;
- w) An author may send as many articles as he/she wishes, but he/she must pay the registration/submission fee for each one;
- x) Observing the qualification rules, only one article from each author may be released for Publication in the *Revista Internacional CONSINTER de Direito*. In case of approval of two or more papers by the same author for the Journal, the evaluation committee, at its best judgment, will choose one for Publication in the Journal and the others will be directed for release in the Law and Justice book or the next issues of the Journal.

## 6. ABOUT THE SYSTEMS TO INDICATE THE SOURCES OF CITATIONS

For indicating the sources of the citations, the articles must adopt the European Union's Institutional Drafting Code standards (Umberto Eco/EU norm).

### General rules:

- All elements must be separated only by a comma.
- Features highlighted with an asterisk are mandatory.

#### 1. Book

- 1) \* LAST NAME (in small caps) and Author's First Name (s),
- 2) \* *Title and subtitle of the book* (in italics),
- 3) («Collection»),
- 4) \* Edition number, if there are several,
- 5) \* Location,
- 6) \* Publisher,
- 7) \* Year.
- 8) Possible data from the most recent edition.
- 9) Number of pages and the potential number of volumes of which the work is composed.
- 10) \* Translation.

#### Example:

a) in the reference list

MOLINA DEL POZO, Carlos, *Práticas de Derecho de la Unión Europea*, Curitiba, Juruá, 2019.

b) in the footnotes

MOLINA DEL POZO, Carlos, *Práticas de Derecho de la Unión Europea*, Curitiba, Juruá, 2019, pp. 22-23.

#### 2. Book chapter

- 1) \* LAST NAME (in small caps) and Author's First Name (s),
- 2) \* Title of Chapter or Essay (in quotes),
- 3) \* *in*
- 4) \* Last NAME (in small caps) and the Organizer's First Name (s), org.,
- 5) \* *Title of the Collective Work* (in italics),
- 6) \* volume (if applicable),
- 7) \* Place, Publisher, date, pages.

#### Example:

a) in the reference list

VISENTINI, Paulo Fagundes, "A Inserção da China na Ásia e a Transformação Estratégica da Região" in PROCÓPIO, Argemiro, org., *O Século da China*, Curitiba, Juruá, 2010.

b) in the footnotes

VISENTINI, Paulo Fagundes, "A Inserção da China na Ásia e a Transformação Estratégica da Região" in PROCÓPIO, Argemiro, org., *O Século da China*, Curitiba, Juruá, 2010, pp. 14-15.

### 3. Journal Article

- 1) \* LAST NAME (in small caps) and Author's First Name (s),
- 2) \* "Title of Article or Chapter" (in quotes),
- 3) \* *Journal Title* (in italics),
- 4) \* volume and issue number,
- 5) \* date,
- 6) \* page range.

#### Example:

- a) in the reference list

VELÁZQUEZ, Victor Hugo Tejerina, "Alguns Aspectos da Função Social da Propriedade no Novo Código Civil", *Revista Autônoma de Direito Privado*, vol. 1, set. 2006, pp. 45-86.

- b) in the footnotes

VELÁZQUEZ, Victor Hugo Tejerina, "Alguns Aspectos da Função Social da Propriedade no Novo Código Civil", *Revista Autônoma de Direito Privado*, vol. 1, set. 2006, p. 52.

#### Umberto Eco/EU Standard

**Reference:** Eco, Umberto, *Como Se Faz Uma Tese Em Ciências Humanas*, 13rd ed., Barcarena, Editorial Presença, 2007. Trad. Ana Falcão Bassos e Luís Leitão. pp. 101-102.

#### Following the reference of Norma Umberto Eco/UE

**Referência:** Eco, Umberto, *Como Se Faz Uma Tese Em Ciências Humanas*, 13ª ed., Barcarena, Editorial Presença, 2007. Trad. Ana Falcão Bassos e Luís Leitão, pp. 101-102.

### 7. ABOUT THE ARTICLE REVIEW

The scientific articles are analyzed by the CONSINTER Referees Board/Editorial Board, formed only by renowned Doctors and Post-Doctors, jurists, Brazilian and foreigners, especially invited. The scientific articles will be evaluated by the double-blind review system, in which two CONSINTER members of the board will evaluate the works without any authorship identification. The assessment of scientific articles by anonymous authors guarantees the impartiality of judgment and decreases subjectivity and ideological preferences. This way, authors must avoid direct references to themselves and citations that make it possible to extract its authorship from the reading of the text.

If the scientific article is accepted by one of the CONSINTER members and failed by another, the text, at the suggestion by the Director Council, can be subjected to the assessment by a third party.

- a) The content of the scientific articles is the authors' full responsibility, and after subjected to assessment cannot go through any changes or replacements, except if requested by the Referees Board/Editorial Board;
- b) Plagiarism or the insertion of verbatim copies are not allowed.

### INTERNATIONAL COUNCIL OF CONTEMPORARY IN POST-GRADUATE STUDIES CONSINTER – CONSELHO INTERNACIONAL DE ESTUDOS CONTEMPORÂNEOS EM PÓS-GRADUAÇÃO

#### Executive Coordination

Ivan Winters

Marcia Teixeira

contato@consinter.org

www.consinter.org

<https://revistaconsinter.com/en/edicoes-antiores/>

#### INDEXERS

- Latindex
- Diadorim
- Sumários.org
- REDIB
- CAPES
- DOAJ
- LivRe
- Google Scholar
- Cite Factor
- Tribunal Superior Eleitoral
- RVBI
- CROSSREF member

---

## CORPO DE PARECERISTAS

### **Adel El Tasse**

Mestre e Doutor em Direito Penal. Advogado em Curitiba. Procurador Federal. Professor na Escola da Magistratura do Estado do Paraná. Professor do CERS. Coordenador no Paraná da NEACCRIM.

### **Adriano Marteleto Godinho**

Doutor em Direito pela Universidade de Lisboa – Portugal e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Advogado. Professor do PPGD do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, João Pessoa – PB.

### **Albert Pastor Martínez**

Doutor e Mestre em Direito pela Universitat Autònoma Barcelona – Espanha. Professor Agregado Direito do Trabalho do Trabalho Seguridade Social da Universitat Autònoma de Barcelona – Espanha.

### **Alejandro Menéndez Moreno**

Professor Agregado Direito do Trabalho do Trabalho Seguridade Social da Universitat Autònoma de Barcelona.

### **Alessandra Lehmen**

Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS e Mestre (LL.M.) em Direito Ambiental pela Stanford Law School. Advogada habilitada em Porto Alegre – RS – Brasil e em Nova Iorque.

### **Almir Santos Reis Junior**

Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professor adjunto dos cursos de Direito da Universidade Estadual de Maringá – UEM – PR e da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR, Maringá – PR.

### **Aloisio Khroling**

Pós-Doutor em Filosofia Política pela Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ e em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Doutor em Filosofia pelo Instituto Santo Anselmo em Roma – Itália, reconhecido como PH.D em Filosofia pela UFES. Mestre em Teologia e Filosofia pela Universidade Gregoriana – Roma – e em Sociologia Política pela Escola de Sociologia e Política de São Paulo. Professor Titular na Graduação e no Mestrado da Faculdade de Direito de Vitória – FDV, Vitória – ES.

### **Ana Barbuda Ferreira**

Doutora em Direito pela Universidade Federal da Bahia – UFBA e Mestre em Família na Sociedade Contemporânea pela Universidade Católica do Salvador – UCSal. Professora na Universidade Católica do Salvador – UCSal, Salvador – BA.

### **Ana Rachel Freitas da Silva**

Doutora e Mestre em Direito das Relações Internacionais pelo Centro Universitário de Brasília – UniCeb. Professora no Centro Universitário de Brasília – UniCEUB, Brasília – DF.

### **André Folloni**

Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná – UFPR e Mestre pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR. Advogado. Professor no PPGD da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR, Curitiba – PR.

### **Andréia Macedo Barreto**

Pós-Doutorado pelo Ius Gentium Conimbrigae, Centro de Direitos Humanos, sediado na Universidade de Coimbra – Portugal. Doutora e Mestre em Direitos Humanos pela Universidade Federal do Pará – UFPA, Belém – PA. Defensora pública do Estado do Pará.

### **Andreza Cristina Baggio**

Doutora em Direito Econômico e Socioambiental pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR. Professora da Graduação e do PPGD na UNICURITIBA e UNINTER, Curitiba – PR.

### **Antonio Armando Ulian do Lago Albuquerque**

Doutor em Ciência Política pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ. Mestre em Teoria e Filosofia do Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Professor Efetivo da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, Cáceres – MT e da Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, Cuiabá – MT.

### **Antônio Carlos Efing**

Doutor e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professor Titular da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR, Curitiba – PR.

### **Antônio César Bochenek**

Doutor em Direito pela Universidade de Coimbra. Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Professor da ESMAFE/PR.

### **Antonio Maria Javato Marín**

Profesor Titular de Derecho Penal - Universidad de Valladolid.

### **Antônio Pereira Gaio Júnior**

Pós-Doutorado em Direito pela Universidade de Coimbra – Portugal e em Democracia e Direitos Humanos pelo Ius Gentium Conimbrigae – Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – Portugal. Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Gama Filho. Professor na Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, Rio de Janeiro – RJ.

**Antônio Veloso Peleja Júnior**

Doutor em Direito pela PUC-SP. Professor Efetivo na Graduação e Pós-Graduação 'Stricto Sensu' da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Mato Grosso - UFMT. Juiz de Direito do TJMT, dedicando especial atenção nos seguintes temas: Direito Processual Constitucional, Direito Processual Civil, Direito Constitucional e Direito Eleitoral.

**Aparecida Turolo Garcia (I. Jacinta)**

Doutora em Filosofia pela Universidade Urbaniana – Roma – Itália. Professora da Universidade do Sagrado Coração – UNISAGRADO, Bauru – SP.

**Argelia Queralt Jiménez**

Doutora pela Universitat de Barcelona. Professora de Direito Constitucional da Universitat Barcelona – Espanha.

**Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy**

Pós-Doutorado em Direito Comparado na Universidade de Boston, em Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUC-RS, em Literatura e em História do Direito pela Universidade de Brasília – UnB. Doutor e Mestre em Filosofia do Direito e do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Livre docente em Teoria Geral do Estado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP, São Paulo – SP.

**Artur Stamford da Silva**

Doutor em Teoria, Filosofia e Sociologia do Direito e Mestre em Direito Público pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Professor Titular da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, Recife – PE.

**Augusto Martínez Perez**

Doutor em Direito do Estado e Mestre em Direito Penal pela Universidade de São Paulo – USP. Juiz Federal. Professor Titular da Universidade de Ribeirão Preto – UNIP, Ribeirão Preto – SP.

**Bruno César Lorencini**

Doutor em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo – USP e Doutor em Direito Processual, Administrativo e Financeiro pela Universidade de Salamanca – Espanha. Juiz Federal. Professor da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Professor do PPGD da Faculdade Alves Faria – ALFA, São Paulo – SP.

**Bruno Gomes Borges da Fonseca**

Pós-Doutor em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo – UFES e Pós-doutorando em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-MG. Doutor e Mestre em Direitos e Garantias Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória – FDV. Procurador do Trabalho. Professor da graduação e pós-graduação da Faculdade de Direito de Vitória – FDV, do Programa de

mestrado Profissional da Universidade Federal do Espírito Santo – UFES e da Pós-graduação da Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU, Vitória – ES.

**Bruno Sena Martins**

Doutor em Grupo de Estudos Anglo-Americanos pela Universidade de Coimbra. Professor da Universidade de Coimbra – Portugal.

**Candido Furtado Maia Neto – In Memoriam**

Pós-Doutor em Direitos Humanos. Doutor em Direito. Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná.

**Carina Barbosa Gouvêa**

Pós-Doutora em Direito Constitucional – Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Estácio de Sá – UNESA. Professora do Programa de Pós PPGD da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, Recife – PE.

**Carina Costa de Oliveira**

Pós-Doutora pela University of Cambridge – Cambridge Centre for Environment, Energy and Natural Resource Governance – CEENRG, Doutora em Direito Internacional na Universidade Paris II-Panthéon Assas e Mestre Direito Internacional pelo Centro Universitário de Brasília – UniCEUB. Professora adjunta da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília – UnB, Brasília – DF.

**Carlos Edison do Rêgo Monteiro Filho**

Doutor em Direito Civil e Mestre em Direito da Cidade pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ. Professor Titular de Direito Civil da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, Rio de Janeiro – RJ.

**Carlos Magno de Souza Paiva**

Doutor em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-Minas e Mestre em Direito Público pela Universidade de Coimbra – Portugal. Professor Adjunto do Departamento de Direito da Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP, Ouro Preto – MG.

**Carlos Marden**

Doutor em Direito Processual pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-Minas e Mestre em Ordem Jurídica Constitucional, especialista em Processo Civil e graduado em Direito pela Universidade Federal do Ceará – UFC. Procurador Federal. Professor da Escola Superior Dom Hélder Câmara – Belo Horizonte – MG.

**Carlos Roberto Bacila**

Pós-Doutor pela Universidade de Ottawa – Canadá. Doutor em Direito Penal pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Professor de Criminologia, Direito Penal e Cinema da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná – UFPR, Curitiba – PR.

**Carlos Roberto de Alckmin Dutra**

Doutor e Mestre em Direito pela Universidade de São Paulo – USP. Professor na Universidade Carlos Drummond de Andrade, São Paulo – SP.

**Carlyle Popp**

Doutor em Direito Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Mestre em Direito pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Membro do Instituto dos Advogados do Paraná e da Academia Paranaense de Letras Jurídicas. Professor Universitário Faculdades Integradas Curitiba, Curitiba – PR.

**Cibele Fernandes Dias**

Doutora e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professora de Direito Constitucional da Faculdade de Educação Superior do Paraná – FESP e da Escola da Magistratura Federal do Paraná – ESMAFE, Curitiba – PR.

**Consuelo Yatsuda Moromizato Yoshida**

Doutora e Mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professora das Escolas Superiores da Magistratura, do Ministério Público, da OAB. Professora – Mestrado do Centro Universitário Salesiano de São Paulo, São Paulo – SP.

**Coral Aranguena Fanego**

Catedrática de Derecho Procesal - Universidad de Valladolid.

**Cristiane Farias Rodrigues dos Santos**

Doutora em Direito pela Faculdade de Direito Universidade de São Paulo – FADUSP. Juíza Federal. Pesquisadora FADUSP – Políticas Públicas e Poder Judiciário.

**Cristiane Vieira Jaccoud do Carmo Azevedo**

Pós-Doutoranda no Instituto de Geociências da Universidade Federal Fluminense – UFF, Doutora pela COPPE – UFRJ e Mestre pela Universidade Católica de Santos – UNISANTOS, Santos – SP. Advogada. Professora da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ, Escola Superior de Advocacia Pública do Estado do Rio de Janeiro – ESAP, Escola de Administração Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – ESAJ TJRJ, na Universidade Cândido Mendes – UCAM e na Escola Superior de Advocacia – ESA da OAB-RJ.

**Cristiano Becker Isaia**

Pós-Doutor e Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. Professor do PPG Direito da Universidade Federal de Santa Maria RS – UFSM, Santa Maria – RS.

**Cristina Guilarte Martín-Calero**

Catedrática de Derecho Civil - Universidad de Valladolid.

**Cristina Roy Pérez**

Doutora em Direito. Professora de Direito Mercantil da Universitat Barcelona – Espanha.

**Danielle de Andrade Moreira**

Doutora e Mestre em Direito da Cidade pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ. Professora Adjunta da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC-RIO, Coordenadora do Grupo de Pesquisa – JUMA do NIMA/PUC-Rio, Rio de Janeiro – RJ.

**Deilton Ribeiro Brasil**

Pós-Doutor em Democracia e Direitos Humanos pelo IGC CDH da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – Portugal, Doutor em Estado e Direito: Internacionalização e Regulação pela Universidade Gama Filho – RJ e Mestre pela Faculdade de Direito Milton Campos de Belo Horizonte – MG. Professor da Graduação e do PPGD da Universidade de Itaúna – UIT, Itaúna – MG e das Faculdades Santo Agostinho – FASA, Montes Claros – MG.

**Denise Hammerschmidt**

Pós-Doutora e Doutora em Direito e Ciência Política pela Universidade de Barcelona – Espanha. Juíza. Professora Licenciada da Faculdade Curitiba e Professora Visitante do Programa de Mestrado e Doutorado da Universidade Norte Pioneiro – UENP, Jacareizinho – PR.

**Dhenis Cruz Madeira**

Doutor, Mestre e especialista em Direito Processual pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-Minas. Professor Adjunto dos cursos de graduação e pós-graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-Minas e da Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF, Juiz de Fora – MG.

**Diego Nassif da Silva**

Doutor e Mestre em Ciência Jurídica pela UENP. Professor universitário. Analista judiciário na Justiça Federal do Paraná (TRF4).

**Dilson Jatahy Fonseca Neto**

Doutor em Direito Civil e Mestre em Direito Romano e Sistemas Jurídicos Contemporâneos pela Universidade de São Paulo – USP, bacharel em Direito pela Universidade Federal da Bahia – UFB, Salvador – BA, Pós-graduado em Direito Tributário pelo IBET, São Paulo – SP.

**Douglas Henrique Marins dos Santos**

Doutor em Ciências pela Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP e Mestre em Direito pela Universidade do Porto – Portugal. Professor no Centro Universitário do Programa de Mestrado do Instituto de Educação Superior de Brasília IESB-DF, Brasília – DF.

**Eder Bomfim Rodrigues**

Pós-Doutor em Filosofia pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, Doutor e Mestre em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-Minas. Advogado. Professor dos Cursos de Graduação da Faculdade Minas Gerais e da Universidade Presidente Antônio Carlos – Campus Nova Lima – MG.

**Edgardo Torres**

Juiz-Presidente da Segunda Divisão Civil da Corte Superior de Lima Norte – Peru. Trabalha na Oficina de Controle da Magistratura – OCMA, como Adjunto na Unidade de Investigação e anticorrupção.

**Edilene Lôbo**

Doutora em Direito Processual pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-Minas e Mestre em Direito Administrativo pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Advogada. Professora do Mestrado e da Graduação em Direito pela Universidade de Itaúna – UIT, Itaúna – MG.

**Eduardo Biacchi Gomes**

Pós-Doutor em Estudos Culturais pela Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ. Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Advogado. Professor Titular da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR e Professor Adjunto do Curso de Direito UNINTER – Curitiba – PR.

**Eduardo Molan Gaban**

Doutor em Direito Constitucional e Econômico pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e New York University, como Visiting Fulbrighter. Professor Doutor da Universidade de São Paulo – USP, São Paulo – SP.

**Eduardo Saldanha**

Pós-Doutor em Direito pela Fordham USA, Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo – USP e Mestre em Direito Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Professor da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUCPR, da UNIVALI, Itajaí – SC e da Universidade Estadual de Londrina – UEL, Londrina – PR.

**Elena Palomares**

Doutora em Direito. Professora Associada Direito Civil da Universitat de Barcelona – Espanha.

**Eneida Lima de Almeida**

Doutora em Direito do Trabalho pela Universidade de Salamanca – Espanha. Membro integrado do Instituto Jurídico Portucalense – Portugal e do Centro de Estudios de la Mujer – CEMUSA – Espanha.

**Erick Cavalcanti Linhares**

Pós-Doutor em Direitos Humanos e Democracia pela Universidade de Coimbra, Doutor em Relações Internacionais pela Universidade de Brasília – UnB. Juiz de Direito do Tribunal de Justiça de Roraima. Professor na Universidade Estadual de Roraima – UERR, Boa Vista – RR.

**Érika Bechara**

Doutora e Mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professora de Direito Ambiental nos cursos de graduação e pós-graduação em Direito Ambiental da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP, Professora de Direito Ambiental e Direito do Consumidor na graduação da Faculdade de Direito de Sorocaba, Sorocaba – SP.

**Everton das Neves Gonçalves**

Doutor em Direito Econômico pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG e em Derecho Internacional pela Universidad de Buenos Aires, UBA-Bs. As – Argentina, Mestre pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC-SC. Professor Associado do Departamento de Direito do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC e Professor do Curso de Especialização em Direito Empresarial na UNESCO, Criciúma – SC.

**Everton Luiz Zanella**

Doutor em Processo Penal (PUC-SP). Mestre em Direito Penal (PUC-SP). Professor da Universidade Mackenzie e da Escola Superior do Ministério Público. Professor Convidado de cursos de Pós-Graduação. Promotor de Justiça (MPSP).

**Fábio Carvalho Leite**

Doutor em Direito Público pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ e Mestre em Direito Constitucional e Teoria do Estado e graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC-Rio. Professor de Direito Constitucional em cursos de graduação, mestrado e doutorado da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC-Rio, Rio de Janeiro – RJ.

**Fábio Resende Leal**

Doutor pela Instituição Toledo de Ensino – ITE-Bauru. Professor Adjunto da Universidade Paulista – UNIP, São Paulo – SP. Membro do Instituto Brasileiro de Direito Processual – IBDP, São Paulo – SP.

**Fabício Veiga Costa**

ós-Doutorado em Educação (UFMG). Doutorado em Direito (PUC-Minas). Professor do Mestrado e Doutorado em Proteção dos Direitos Fundamentais da Universidade de Itaúna.

**Felipe Chiarello de Souza Pinto**

Doutor e Mestre pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Professor Titular da Faculdade de Direito e do Programa de mestrado e doutorado e Membro da Academia Mackenzista de Letras. Professor Colaborador do PPGD da Universidade de Passo Fundo – UPF, Passo Fundo – RS.

**Felipe Dutra Asensi**

Pós-Doutor em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, Doutor em Sociologia pelo Instituto de Estudos Sociais e Políticos pelo IESP UERJ, Mestre em Sociologia pelo Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro – IUPERJ. Advogado. Professor de mestrado e doutorado da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, Universidade Católica de Petrópolis – UCP e Universidade Santa Úrsula – USU.

**Fernanda Ivo Pires**

Doutora e Mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Advogada. Pesquisadora. Professora dos cursos de Pós-graduação da UCSal e da Unifacs, Professora do Centro Universitário Jorge Amado – Unijorge, Salvador – BA e da Faculdade Social da Bahia, Salvador – BA.

**Fernando Gaburri**

Doutor em Direitos Humanos pela Universidade de São Paulo – USP e Mestre em Direito Civil Comparado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professor da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN e do Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNI-RN, Natal – RN.

**Fernando Gustavo Knoerr**

Doutor, Mestre em Direito do Estado e Bacharel pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Professor do Programa de mestrado do Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA, Professor da Escola da Magistratura do Paraná e da Fundação Escola do Ministério Público do Paraná, Curitiba – PR.

**Fernando Machado**

Doutor em Direito Constitucional pela Instituição Toledo de Ensino – ITE Bauru e Mestre em Direito Processual pela Universidade Paranaense – UNIPAR. Assessor Jurídico da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. Professor no Centro Universitário da Grande Dourados – UNI-GRAN, Dourados – MS.

**Fernando René Graeff**

Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, Porto Alegre, RS com ênfase em Direito Civil, Direito de Família e Direito das Sucessões.

**Fernando Rister de Souza Lima**

Doutor em Filosofia do Direito e do Estado pela Faculdade de Direito da PUC-SP, com Estágio Doutoral sanduíche na Università degli Studi di Macerata – Itália. Professor Doutor Período Integral – PPI da Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo – SP.

**Fernando Sérgio Tenório de Amorim**

Pós-Doutor em Direito pela Université de Montréal, Canadá – CRDP. Doutor e Mestre em Direito Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Procurador Judicial da Procuradoria-Geral do Município de Maceió. Coordenador da Graduação e da Pós-graduação Lato Sensu do Curso de Direito do Centro Universitário CESMAC, Maceió – AL.

**Flademir Jerônimo Belinati Martins**

Doutor em Direito (Sistema Constitucional de Garantia de Direitos) pelo ITE-Bauru e graduado em Odontologia pela Universidade Estadual de Londrina. Juiz Federal. Professor no Centro Universitário Toledo, Presidente Prudente – SP.

**Flávia Pereira Ribeiro**

Doutora em Direito Processual Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP, especialista em Direito Imobiliário, Execução Civil e Desjudicialização. Advogada. Professora em Cursos de Processo Civil na Escola Superior de Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo – SP.

**Francisco Bissoli Filho**

Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná – UFPR, Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Procurador de Justiça do Ministério Público catarinense. Professor Adjunto de Direito Penal e Processual Penal da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, Florianópolis – SC.

**Francisco Glauber Pessoa Alves**

Doutor e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Magistrado. Professor de Pós-graduação, Secretário-Geral do Instituto Brasileiro de Direito Processual – IBDP, Rio Grande do Norte. Membro da Associação Norte e Nordeste de Professores de Processo – ANNEP, do Instituto Potiguar de Direito Processual Civil – IPPC e da Associação de Ciências Jurídicas e Sociais de Mossoró – ACJUS, Mossoró – RN.

**Frederico Valdez Pereira**

Doutor em Processo Penal pela Università degli Studi di Pavia – Itália, com período de cotutela no Doutorado em Ciências Criminais da PUC-RS, Mestre em Direito pela Universidade de Lisboa – Portugal e Mestre em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUC-RS. Juiz Federal. Professor na Escola Superior da Magistratura Federal do Rio Grande do Sul, Bento Gonçalves – RS

**Fulvia Helena de Gioia**

Doutora em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Mestre em Teoria do Estado, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Coordenadora Adjunta de Pesquisa e TCC e Professora na graduação na Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Professora convidada da pós-graduação lato-sensu da Escola Paulista de Direito – EPD, São Paulo – SP.

**Gina Vidal Marçílio Pompeu**

Pós-Doutora em Direito pela Universidade de Lisboa – Portugal, Doutora pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE e Mestre pela Universidade Federal do Ceará – UFC. Advogada. Coordenadora e Professora do PPGD da Universidade de Fortaleza – UNIFOR, Fortaleza – CE.

**Giselle Marques de Araújo**

Doutora em Direito pela Universidade Gama Filho, convalidado pela Universidade Veiga de Almeida. Mestre em Direito pela Universidade Gama Filho. Professora de Direito Público da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS, Campo Grande – MS.

**Giuliana Redin**

Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR. Professora do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM. Coordenadora do MIGRAIDH, Santa Maria – RS.

**Gonçalo S. de Melo Bandeira**

Doutor pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – Portugal e pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa. Advogado. Professor na Escola Estatal Superior de Gestão do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave – Portugal.

**Gursen de Miranda**

Doutor em Direito na Universidade Clássica de Lisboa – Portugal e Mestre em Direito Agrário na Universidade Federal de Goiás – UFG, Goiânia – GO. Professor Decano da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Roraima – UFRR, Boa Vista – RR.

**Ingo Wolfgang Sarlet**

Doutor em Direito pela Ludwig Maximilians Universität München. Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUC-RS, Professor Titular da Faculdade de Direito e dos Programas de Mestrado e Doutorado em Direito e em Ciências Criminais da Escola de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUC-RS.

**Inmaculada García Presas**

Doutora em Direito. Professora de Derecho Civil de la Universidad de A Coruña – Espanha.

**Isaac Sabbá Guimarães**

Doutor em Direito pela Università Degli Studi di Perugia – Itália, Doutor pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI e Mestre pela Universidade de Coimbra – Portugal. Promotor de Justiça do Ministério Público de Santa Catarina. Professor convidado da Escola do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, Balneário Camboriú – SC.

**Isaar Soares de Carvalho**

Doutor em Filosofia pela UNICAMP. Pós-Doutor em Letras Clássicas e Vernáculas (USP). Experiência de 25 anos no Ensino Superior. Professor Substituto no IFCH - UNICAMP em 2013. Professor na UEMG - Campus de Frutal-MG, dedicando especial atenção nos seguintes temas: Filosofia, Filosofia e Teoria Política, Ética, Teologia, Teodicéia, Religião, Filosofia da Educação e Filosofia do Direito.

**Ivan Luiz da Silva**

Doutor e Mestre em Direito Penal pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Procurador de Estado de Alagoas. Professor de Direito da Faculdade de Tecnologia de Alagoas, Maceió – AL.

**Jamile Bergamaschine Mata Diz**

Doutora em Direito Público e Direito Comunitário pela Universidad de Alcalá de Henares – Espanha. Professora Adjunta da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, da Fundação Universidade de Itaipava e do Instituto Novos Horizontes, Belo Horizonte – MG.

**Jane Lúcia Wilhelm Berwanger**

Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São paulo – PUC-SP, Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul. Advogada. Professora da Faculdade ATAME, da Faculdade IMED, do Instituto CENECISTA de Ensino Superior de Santo Ângelo – CNEC, Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR, do Instituto Latino-americano de Direito Social – IDS, do Centro Universitário Ritter dos Reis – UNIRITTER, da Universidade FEEVALE, da Escola de Magistratura Federal do Paraná, da Escola da Magistratura Federal do Rio de Grande do Sul, Porto Alegre – RS.

**Jânia Maria Lopes Saldanha**

Pós-Doutora em Direito do Institut des Hautes Études sur la Justice – Paris, Doutora em Direito Público pela UNISINOS e Mestrado em Integração Latino-Americana da UFSM. Professora do Departamento de Direito da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM e do PPGD e da Escola de Direito da UNISINOS – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Porto Alegre – RS.

**Jeferson Dytz Marins**

Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Professor da graduação e pós-graduação da Universidade de Caxias do Sul – UCS, Professor da pós-graduação de diversas instituições de Ensino Superior, Coordenador das Especializações em Direito Empresarial e Processual da Universidade de Caxias do Sul – UCS, Caxias do Sul – RS.

**Jesualdo Eduardo de Almeida Junior**

Pós-Doutor em Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra – Portugal. Doutor e Mestre em Sistema Constitucional de Garantia de Direitos pela ITE-Bauru. Professor e Coordenador da Escola Superior da Advocacia – OAB SP. Professor visitante da pós-graduação da Universidade Estadual de Londrina – UEL, da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR, Londrina – PR.

**José Eduardo de Miranda**

Doutor em Direito pela Universidad de Deusto – Espanha. Professor Convidado da Faculdade de Direito da Universidad de Deusto, em Bilbao – Espanha, da Faculdade de Direito da Universidad de Cantábria, em Santander – Espanha. Membro do Grupo de Pesquisa – CNPQ.

**José Eduardo Figueiredo de Andrade Martins**

Doutor e Mestre em Direito Civil pela Universidade de São Paulo. Advogado e Consultor Jurídico. Professor dos cursos de graduação em Direito e pós-graduação lato sensu em Direito Tributário da Pontifícia Universidade Católica de Campinas – PUC-Campinas, Campinas – SP.

**José Ignacio Vásquez Márquez**

Doutor em Direito Universidade de Los Andes. Professor de Direito Constitucional da Universidade do Chile – Chile.

**José María Tovillas Moran**

Doutor em Direito. Professor Titular de Direito Financeiro e Tributário da Universitat de Barcelona – Espanha.

**José Osório do Nascimento Neto**

Pós-Doutor pela Universidade MACKENZIE-SP. Doutor e Mestre em Direito Econômico e Social pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR. Professor do Centro Universitário UNIBRASIL, na ESTÁCIO-Curitiba, onde coordena a Iniciação Científica. Professor convidado da Pós-graduação da Universidade POSITIVO e da Escola da Magistratura Federal do Paraná – ESMAFE, Curitiba – PR.

**José Renato Martins**

Doutor em Direito Penal pela Universidade de São Paulo – USP. Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP. Advogado. Professor e Coordenador da graduação e Especialização na – Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP, Piracicaba – SP.

**José Sérgio da Silva Cristóvam**

Doutor em Direito Administrativo pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, com estágio de Doutorado junto à Universidade de Lisboa – Portugal e Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Professor de cursos de Pós-Graduação no CESUSC, UNIDAVI, ENA Brasil, UnC, UNOESC, UNISUL, Estácio de Sá e da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, Florianópolis – SC.

**José Osório do Nascimento Neto**

Pós-doutor em Direito Político e Econômico pela Universidade MACKENZIE/SP. Doutor e Mestre em Direito Econômico e Social pela PUC Paraná. Professor com especial ênfase nas seguintes áreas: Direito Econômico e Administrativo, Administração Pública, Regulação, Políticas Públicas e Desenvolvimento.

**Judith Solé Resina**

Doutora em Direito. Professora Titular de Direito Civil da Universitat Autònoma de Barcelona – Espanha.

**Júlia Gomes Pereira Maurmo**

Doutora em Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professora Adjunta de Direito Penal, Processo Penal e Prática Jurídica da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ, Professora Substituta de Direito Civil da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ. Vice-Coordenadora e Professora do PPGD *lato sensu* em Direito Processual Contemporâneo da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ. Professora dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da Universidade Santa Úrsula – USU, Rio de Janeiro – RJ.

**Juliana Teixeira Esteves**

Pós-Doutora em Economia Política no Institute de Recherche Economiques et Sociales – França. Doutora em Direito e Mestre em Ciência Política pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Advogada. Professora Adjunta da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, Recife – PE.

**Larissa Pinho de Alencar Lima**

Doutora em Ciências Políticas pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS e Mestre em Educação pela Universidade Federal de Rondônia – UNIR. Juíza de Direito. Professora de Direito Constitucional no curso de pós-graduação da Escola da Magistratura do TJRO, Santa luzia d' oeste – RO.

**Lenio Luiz Streck**

Pós-Doutor pela Universidade de Lisboa – Portugal, Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Advogado. Professor Titular do PPGD mestrado e doutorado da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. Professor Permanente da Universidade Estácio de

Sá – UNESA-RJ, da Scuola Dottorale Tulio Scarelli, Itália, da Universidad Javeriana, Colômbia e da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – Portugal. Membro Catedrático da Academia Brasileira de Direito Constitucional – ABDConst. Coordenador do Núcleo de Estudos Hermenêuticos, Porto Alegre – RS.

#### **Léo Brust**

Doutor em Nuevas Tendencias En Derecho Constitucional pela Universidad de Salamanca – ESPAÑA, reconhecido pela Universidade de São Paulo – USP. Doutor em Direito do Estado e Mestre em Ciência Política pela Universidade Técnica de Lisboa – Portugal, reconhecido pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS. Advogado. Professor da Facultad de Derecho de la Universidad de Salamanca – Usal – Espanha.

#### **Leonardo Estevam de Assis Zanini**

Livre-docente e doutor em Direito Civil pela USP. Pós-doutorado em Direito Civil no Max-Planck-Institut für ausländisches und internationales Privatrecht (Alemanha) e em Direito Penal no Max-Planck-Institut für ausländisches und internationales Strafrecht (Alemanha). Doutorando em Direito Civil pela Albert-Ludwigs-Universität Freiburg (Alemanha). Mestre em Direito Civil pela PUC-SP. Bacharel em Direito pela USP. Juiz Federal. Professor Universitário (Universidade de Araraquara). Pesquisador do grupo Novos Direitos CNPq/UFSCar. Autor de livros e artigos. Foi bolsista da Max-Planck-Gesellschaft e da CAPES. Foi Delegado de Polícia Federal, Procurador do Banco Central do Brasil, Defensor Público Federal, Diretor da Associação dos Juizes Federais de São Paulo e Mato Grosso do Sul e Diretor Acadêmico da Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores da Justiça Federal em São Paulo.

#### **Leonardo Nemer**

Doutor em Direito Internacional pela Université Paris X Nanterre – France, Mestrado e graduação em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Professor Adjunto da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG e da PUC-Minas, Belo Horizonte – MG.

#### **Lourenço de Miranda Freire Neto**

Doutor em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, Mestre em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco. Advogado. Membro do Comitê de Ética em Pesquisa do Centro de Ciências Médicas da Universidade Federal da Paraíba e Professor efetivo na Universidade Federal da Paraíba – UFPB.

#### **Lucas Abreu Barroso**

Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Goiás – UFG. Professor da Universidade Federal do Espírito Santo – UFES, Vitória – ES.

#### **Luciana Cordeiro de Souza Fernandes**

Doutora e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUCSP. Professora na Faculdade de Ciências Aplicadas e na Faculdade de Tecnologia da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP. Professora plena no Programa de Pós-graduação em Ensino e História das Ciências da Terra no Instituto de Geociências – UNICAMP, Limeira – SP.

#### **Luciana Mendes Pereira**

Doutora em Estudos da Linguagem, Mestre em Direito Negocial e especialista em Direito Empresarial e em Bioética pela Universidade Estadual de Londrina – UEL. Professora de Direito Civil no Departamento de Direito Privado da Universidade Estadual de Londrina – UEL, Londrina – PR.

#### **Luciano Nascimento Silva**

Pós-Doutor em Teoria e Sociologia do Direito no Centro di Studi sul Rischio – Dipartimento di Scienze Giuridiche della Facoltà di Giurisprudenza dell'Università del Salento, Lecce – Itália, Doutor em Ciências Jurídico-Criminais pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – FDUC – Portugal e Mestre em Direito Penal pela Faculdade de Direito do Largo de São Francisco da Universidade de São Paulo – USP. Professor na Escola da Magistratura do Estado da Paraíba – ESMA PB, nos cursos de Especialização da Escola Superior de Advocacia de São Paulo ESA OABSP, Professor Assistente na Faculdade de Direito do Largo São Francisco da Universidade de São Paulo – USP, São Paulo – SP.

#### **Luciano Rocha Santana**

Doutor pela Universidade de Salamanca – USAL – Espanha, Mestre em Filosofia Moral pela USAL – Espanha. Professor Pesquisador da ICALP/ UAB/ES e NIPE-DA/UFBA, Salvador – BA.

#### **Luciano Velasque Rocha**

Doutor e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Sergipe – UFS. Advogado, São Paulo – SP.

#### **Luigi Bonizzato**

Doutor e bacharel em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ. Professor de Direito Constitucional da Faculdade de Direito e do Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, Rio de Janeiro – RJ.

#### **Luís Guilherme Soares Maziero**

Doutor em Direito pelo ITE – Bauru, Advogado. Professor na Pontifícia Universidade Católica de Campinas – PUC-Campinas, Campinas – SP.

**Luís Henrique Barbante Franzé**

Pós-Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Doutor em Processo Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Mestre em Direito pela Faculdade de Direito de Bauru. Professor no programa de mestrado da Fundação de Ensino Eurípedes Soares da Rocha em Marília – UNIVEM, Marília – SP e no programa de graduação da Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP, Piracicaba – SP.

**Luiz Edson Fachin**

Pós-Doutor pela Ministério das Relações Exteriores do Canadá. Doutor e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Ministro do Supremo Tribunal Federal. Professor na Universidade Federal do Paraná – UFPR, Curitiba – PR.

**Luiz Eduardo Gunther**

Pós-Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR. Desembargador do Trabalho no TRT 9 PR. Professor na UNICURITIBA, Curitiba – PR.

**Luiz Henrique Sormani Barbugiani**

Doutor e Mestre em Direito pela Universidade de São Paulo PUC-SP. MBA em Gestão Estratégica pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Pós-graduado em Processo Civil, Arbitragem e Mediação pela Universidade de Salamanca – Espanha.

**Luiz Olavo Baptista**

Doutor em Direito Internacional na Université Paris II – França, Doutor Honoris Causa pela Universidade de Lisboa – Portugal. Árbitro na Câmara de Arbitragem Comercial Brasil (CAMARB). Advogado. Professor na Universidade de São Paulo – USP, São Paulo – SP.

**Manuel Martínez Neira**

Doutor em Direito. Professor Universitário na Universidad Carlos III de Madrid – Espanha.

**Mara Darcanchy**

Doutora e Mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professora Visitante e PNPd-CAPES do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania do Centro Universitário Curitiba UNICURITIBA, Curitiba – PR.

**Maraluce Maria Custódio**

Doutora em Geografia pela UFMG em programa de cotutela com a Université d'Avignon, Mestre e graduada pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Master en Derecho Ambiental pela Universidad Internacional de Andalucía – Espanha. Professora permanente do PPGD da Escola Superior Dom Helder Câmara, Belo Horizonte – MG.

**Marcelo Buzaglo Dantas**

Doutor e Mestre em Direitos Difusos e Coletivos pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professor da Escola de Preparação e Aperfeiçoamento do Ministério Público de Santa Catarina – EPAMPSC, Professor Permanente dos Cursos de graduação, mestrado e doutorado da UNIVALI, Florianópolis – SC e dos Cursos de Especialização em Direito Ambiental da PUC – SP, PUC-RJ, UNISINOS, CESUSC e Professor Visitante dos Cursos de Mestrado e Doutorado do Instituto Universitario del Agua y de las Ciencias Ambientales da Universidad de Alicante e da Widener University Delaware Law School.

**Marcelo Guerra Martins**

Doutor em Direito do Estado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP. Juiz Federal. Professor da graduação e mestrado em Direito do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas, São Paulo – SP.

**Marcelo Paulo Maggio**

Doutor pela Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo – FSP USP, Mestre pela Faculdade de Direito da Universidade Estadual de Londrina – FD UEL. Promotor de Justiça no Ministério Público do Estado do Paraná. Professor de Direito Sanitário da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado do Paraná – FEMPAR, Curitiba – PR.

**Márcia Haydée Porto de Carvalho**

Doutora e Mestre em Direito do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Graduada em Direito e em Ciências Econômicas pela Universidade Federal do Maranhão – UFMA. Promotora de Justiça no estado do Maranhão. Professora Adjunta da Universidade Federal do Maranhão – UFMA, onde ministra para a graduação em Direito e no mestrado em Direito e Instituições do Sistema de Justiça. Professora Pesquisadora da Universidade Ceuma – UNICEUMA, São Luiz – MA.

**Márcio Bambirra Santos**

Doutor em Administração pela Universidade FUMEC, com especializações em Política Científico – Tecnológica – PLADES-BSB e Computação Científica pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-MG. Mestre em Economia pela Universidade Federal de Minas Gerais – PUC-MG. Professor, Administrador de Empresas, Economista, Palestrante e consultor em empresas e grupos nacionais e internacionais, Belo Horizonte – MG.

**Marco Antônio César Villatore**

Pós-Doutor - UNIROMA II. Doutor UNIROMA, revalidado pela USFC. Mestre pela PUC/SP. Prof. Uninter. Graduação, Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado pela UFSC. Coordenador da Especialização ABBCONST. Advogado.

**Marco Aurélio Serau Júnior**

Doutor e Mestre EM Direitos Humanos pela Universidade de São Paulo – USP. Professor na Universidade Federal do Paraná – UFPR, Curitiba – PR.

**Marcos Augusto Maliska**

Pós-Doutor pelo Instituto Max Planck de Direito Público de Heidelberg – Alemanha, Doutor e Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Procurador Federal. Professor visitante permanente na Faculdade de Direito de Francisco Beltrão – Cesul, Professor Adjunto do PPGD na UniBrasil, Curitiba – PR.

**Marcus Maurer de Salles**

Doutor em Integração da América Latina pela Universidade de São Paulo – USP, com estágio doutoral junto a Cátedra Internacional OMC Integração Regional da Universidade de Barcelona – UB – Espanha e Mestre em Integração Latino-Americana pela Universidade Federal de Santa Maria – UFSM. Professor Adjunto da Escola Paulista de Política, Economia e Negócios – EPPEN da Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, São Paulo – SP.

**Maria Carolina Carvalho de Almendra Freitas**

Doutoranda em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie e mestre em Direito Internacional e Econômico pela Universidade Católica de Brasília – UCB. Professora substituta na Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na Faculdade Integral Diferencial e no Centro de Ensino Superior do Vale do Parnaíba – CESVALE, Teresina – PI.

**Maria Cecília Cury Chaddad**

Doutora e Mestre em Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP, São Paulo – SP. Advogada.

**Maria Luiza Granziera**

Doutora em Direito do Departamento de Direito Econômico e Financeiro e Mestre em Direito Internacional pela Universidade de São Paulo – USP. Professora da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo – USP e Professora associada do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito Ambiental da Universidade Católica de Santos – UNISANTOS, Santos – SP.

**Marianna Almeida Chaves Pereira Lima**

Doutora em Direito Civil pela Universidade de Coimbra – Portugal e Universidade de São Paulo – USP, São Paulo – SP. Advogada. Pesquisadora do Centro de Investigação da Universidade de Lisboa e Professora, Recife, PE.

**Mário João Ferreira Monte**

Doutor em Ciências Jurídico-Criminais com título emitido pela Universidade do Minho – Portugal, Mestre e Pós-graduado e Licenciatura em ciências jurídico-criminais

pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Professor Catedrático de direito penal na Escola de Direito da Universidade do Minho – Portugal.

**Mário Luiz Ramidoff**

Pós-Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC e Doutor em Direito pelo PPGD da Universidade Federal do Paraná – UFPR. Desembargador no TJPR. Professor na UNICURITIBA, Curitiba – PR.

**Marta Villarín Lagos**

Profesora Titular de Derecho Financiero - Universidad de Valladolid.

**Melina de Souza Rocha Lukic**

Doutora e Mestre pela Université Paris III – Sorbonne Nouvelle em cotutela com a Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Professora da FGV-Direito Rio. Pesquisadora do Centro de Pesquisa em Direito e Economia – CPDE da FGV-Direito Rio, Rio de Janeiro – RJ.

**Melina Girardi Fachin**

Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professora Adjunta dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da Universidade Federal do Paraná – UFPR, Curitiba – PR.

**Milena Petters Melo**

Doutora em Direito pela UNISALENTO – Itália. Professora da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, Coordenadora do Doutorado Interinstitucional em Direito DINTER FURB – UNISINOS, Professora e Coordenadora para a área lusófona do Centro Didático Euro-Americano sobre Políticas Constitucionais – CEDEUAM, UNISALENTO, Itália, Professora da Academia Brasileira de Direito Constitucional – ABDConst, Professora do Programa de Doutorado em Ciências Jurídicas e Políticas, Universidade Pablo de Olavide – UPO – Espanha, Professora no Programa Máster-Doutorado Oficial da União Européia – Derechos Humanos, Interculturalidad y Desarrollo, Universidade Pablo de Olavide – UPO Universidad Internacional da Andaluzia – UNIA – Espanha.

**Mônica Silveira Vieira**

Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Juíza de Direito do Estado de Minas Gerais. Professora assistente licenciada da Faculdade de Direito Milton Campos, Belo Horizonte – MG.

**Montserrat de Hoyos Sancho**

Profesora Titular de Derecho Procesal - Universidad de Valladolid.

**Nelson Finotti Silva**

Doutor em Processo Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Mestre em Direito do Estado pela Universidade de Franca – UNIFRAN. Procu-

rador de Estado. Professor do Curso de Mestrado em Direito do Centro Universitário Eurípedes de Marília – UNIVEM, Marília – SP e do Curso de Graduação em Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior – IMES Catanduva, Catanduva – SP.

#### **Nelson Flavio Firmino**

Pós-Doutor em Direito Constitucional pela Universidade de Coimbra – Portugal, Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidad del Museo Social Argentino e Mestre em Direito Internacional Público pela Universidade de Wisconsin – EUA. Advogado. Professor de Pós-Graduação da Universidade Cândido Mendes, Rio de Janeiro – RJ.

#### **Nuno M. Pinto de Oliveira**

Doutor em Ciências Jurídicas do Instituto Universitário Europeu de Florença – Itália. Licenciatura em Direito na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – Portugal. Professor-associado da Escola de Direito da Universidade do Minho – Portugal.

#### **Nuria Belloso Marín**

Doutora em Direito pela Universidade de Valladolid – Espanha. Professora Titular de Filosofia do Direito na Universidade de Burgos – Espanha. Coordenadora do Programa de Doutorado em Direito Público. Representante do Dpto. de Direito na Comissão de Doutorado e dirige o Curso de Pós-Graduação Universitário em Mediação Familiar na Universidade de Burgos – Espanha.

#### **Oswaldo Ferreira de Carvalho**

Pós-Doutor e Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – Portugal, Mestre pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás – PUC-Goiás. Professor na Escola de Direito e Relações Internacionais da PUC-GO e na Universidade Estácio de Sá unidade em Goiânia – GO.

#### **Patricia Regina Pinheiro Sampaio**

Doutora e Mestre em Direito pela Universidade de São Paulo – USP. Professora da FGV – Direito Rio – Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas. Pesquisadora do Centro de Pesquisa em Direito e Economia – CPDE da FGV-Direito Rio, Rio de Janeiro – RJ.

#### **Paulo Bueno de Azevedo**

Doutor em Direito Penal pela Universidade de São Paulo – USP, Mestre pela Mackenzie, Especialista pela Universidade de Coimbra – Portugal e pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Coordenador e Professor de cursos na Escola de Magistrados do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Convidado como juiz formador no curso de formação inicial de magistrados do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Professor convidado de cursos de pós-graduação, São Paulo – SP.

#### **Paulo Ferreira da Cunha**

Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – Portugal e Doutor em Direito pela Universidade de Paris II. Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade do Porto – Portugal.

#### **Paulo Nalin**

Pós-Doutor pela Universidade de Basileia – Suíça. Doutor em Direito das Relações Sociais e Mestre em Direito Privado pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Professor na LLM da SILS – Suíça Internacional, Low School, na Universidade Federal do Paraná – UFPR, Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR, Curitiba – PR.

#### **Paulo Renato Fernandes da Silva**

Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense – UFF e Mestre em Direito Empresarial pela Universidade Cândido Mendes. Advogado. Professor Adjunto do Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ, Rio de Janeiro – RJ.

#### **Pilar Carolina Villar**

Doutora e Mestre em Ciência Ambiental pela Universidade de São Paulo – USP. Professora adjunta da Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, SÃO Paulo – SP.

#### **Rennan Faria Kruger Thamy**

Pós-Doutor em Direito pela Universidade de Lisboa – Portugal, Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUC-RS e Mestre em Direito pela UNISINOS e pela PUC-Minas. Professor Titular do PPGD da FADISP. Professor da pós-graduação lato sensu da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP, do Mackenzie, da Escola Paulista de Direito – EPD e Professor Titular do Estratégia Concursos e do UNASP, São Paulo – SP.

#### **Ricardo Maurício Freire Soares**

Pós-Doutor em Direito Constitucional Comparado pela Università degli Studi di Roma La Sapienza, pela Università degli Studi di Roma Tor Vergata e pela Università del Salento. Doutor pela Università del Salento USP, Doutor em Direito Público e Mestre em Direito Privado pela Universidade Federal da Bahia – UFBA. Professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, da Faculdade Baiana de Direito e UNIRUY e Professor – Coordenador do Curso de Direito da Estácio de Sá – FIB, Salvador – BA.

#### **Roberta Corrêa de Araujo**

Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Juíza Federal do Trabalho TRT 6ª Região. Coordenadora do curso de Direito da Faculdade de Olinda – FOCCA, Olinda – PE.

**Roberto Wagner Marquesi**

Doutor e Mestre em Direito Civil pela Faculdade de Direito do Largo São Francisco da Universidade de São Paulo – USP. Professor dos Cursos de Mestrado e de Graduação e Pós-Graduação em Direito Civil na Universidade Estadual de Londrina – UEL e na Universidade Católica do Paraná na Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR, Londrina – PR.

**Rogério Piccino Braga**

Pós-Doutorando no Ius Gentium Conimbrigae da Universidade de Coimbra – Portugal. Doutor e Mestre em Direito Constitucional pelo Centro Universitário de Bauru – CEUB ITE. Advogado. Professor Permanente do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu do ProIuris Estudos Jurídicos, Professor na Faculdade de Direito da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP e na Universidade do Norte do Paraná – UNOPAR, Bandeirantes – PR.

**Romeu Faria Thomé da Silva**

Pós-Doutor em Direito Ambiental pela Université Laval – Canadá, Doutor e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-MG. Professor permanente do PPGD da Escola Superior Dom Helder Câmara, Belo Horizonte – MG.

**Romulo Palitot**

Doutor e Mestre em Direito Penal pela Universitat de València – Espanha. Professor de Direito Penal da Universidade Federal da Paraíba – UFPB e do Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ. Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas – PPGCJ UFPB, João Pessoa – PB.

**Ronaldo Alves Marinho da Silva**

Doutor em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie – SP e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR. Delegado de Polícia Civil. Professor Adjunto da Universidade Tiradentes, Aracaju – SE.

**Ronny Francy Campos**

Pós-Doutor pela Universidade de São Paulo – USP, Doutor e Mestre pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professor adjunto na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas em Poços de Caldas e Coordenador da Clínica-Escola e Professor na PUC-Minas, Poços de Caldas – MG.

**Roseli Borin**

Pós-Doutora em Derecho Procesual en el Sistema Ítalo-Germano pela Università Degli Studi di Messina – Itália, Doutora em Sistemas Constitucionais de Garantias de Direito pela Instituição Toledo de Ensino – ITEBauru – SP, Mestre em Direitos da Personalidade e Especialista em Direito Civil – Sucessões, Família e Processo Civil pelo Centro Universitário de Maringá – UNICESUMAR. Advogada. Professora de Pós-graduação na Escola da Magistratura de Paraná e na Universidade Paranaense – UNIPAR, Maringá – PR.

**Saulo Tarso Rodrigues**

Pós-Doutor em Direito pela Universidade de Uppsala – Suécia e Doutor em Sociologia Jurídica pela Universidade de Coimbra – Portugal. Professor dos programas de mestrado em Direito Ambiental da Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT e em Direitos Humanos da Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD, Dourados – MS.

**Sérgio Guerra**

Pós-Doutor Visiting Researcher, Yale Law School, Doutor e Mestre em Direito. Pós-Doutor em Administração Pública. Diretor e Professor Titular de Direito Administrativo da FGV-Direito Rio. Coordenador Geral do Curso Internacional Business Law da University of California – Irvine. Embaixador da Yale University no Brasil. Vogal da Comissão de Arbitragem e Árbitro da Câmara FGV de Mediação e Arbitragem, Rio de Janeiro – RJ.

**Sergio Said Staut Júnior**

Pós-Doutor no Centro di Studi per la Storia del Pensiero Giuridico Moderno, Università degli Studi di Firenze – Itália. Doutor, Mestre e Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Professor Adjunto da Faculdade de Direito e do Mestrado em Psicologia Forense da Universidade Tuiuti do Paraná – UTP. Professor Adjunto de Teoria do Direito nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação de mestrado e doutorado da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná – UFPR, Curitiba – PR.

**Sergio Torres Teixeira**

Doutor em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Desembargador do TRT 6ª Região. Professor Adjunto da FDR UFPE e da UNICAP, Coordenador Científico e Diretor da Escola Superior da Magistratura do Trabalho – ESMATRA e professor/instrutor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT, da Escola Judicial do TJPE – ESMAPE, da Escola Judicial do TRT6, Jaboatão dos Guararapes – PE.

**Silmara Domingues Araújo Amarilla**

Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Mestre em Direito pela Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo – FADISP, São Paulo – SP. Advogada, com especial interesse em: Direito da Família e Sucessões, Direitos da Personalidade e Responsabilidade Civil.

**Suzéte da Silva Reis**

Doutora em Direito pela UNISC. Professora do PPGD - Mestrado e Doutorado da UNISC. Coordenadora do Grupo de Estudos: Relações de Trabalho da Contemporaneidade.

**Sybelle Luzia Guimarães Drumond**

Doutora em Direito Público e Evolução Social pela Universidade Estácio de Sá – UNESA, Mestra em Direito Econômico e Regulação pela Universidade Cândido Mendes, Rio de Janeiro – RJ, Pós-graduada em Direito Tributário e Previdenciário pela Universidade Gama Filho, MBA em Gestão Empresarial Fundação Getúlio Vargas e Pós-graduação em Métodos Estatísticos Computacionais pela Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de fora – MG.

**Tercio Sampaio Ferraz Júnior**

Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo e em Filosofia pela Johannes Gutenberg Universität, Mainz – Alemanha. Professor Titular Aposentado da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP – São Paulo-SP.

**Tiago Vinicius Zanella**

Doutor em Ciências Jurídicas Internacionais e Europeias pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – Portugal e Mestre em Direito Internacional e Relações Internacionais pela Faculdade de Direito de Lisboa – Portugal. Professor de Direito Internacional Público e Direito do Mar, Belo Horizonte – MG.

**Vanessa Fusco Nogueira Simões**

Doutora em Direito pela Universidade de Barcelona. Professora do Curso de Pós-Graduação da Fundação Escola Superior do MPMG.

**Vanilda Aparecida dos Santos**

Doutorado em Psicologia Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Professora de Psicologia do Trabalho, com especial destaque em: Psicologia Social, Psicologia do Trânsito, Psicologia do Esporte, Direitos Humanos, Corrupção.

**Vera Lúcia Rocha Souza Jucovsky**

Doutora em Direito na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – Portugal e Mestre em Direito na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP, São Paulo – SP. Professora de Direito Civil, Processo Civil e de Direito Ambiental.

**Victor Hugo Tejerina Velazquez**

Doutor e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Coordenador do Núcleo de Estudos de Direito Ambiental, Empresarial e da Propriedade Intelectual – NEDAEP do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP. Professor Horista e Coordenador do Núcleo de Estudo de Propriedade Intelectual – NEPI do Curso de Direito do Centro Universitário Adventista de São Paulo – UNASP, Eng. Coelho – SP.

**Vinicius Almada Mozetic**

Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. Professor titular do Programa de Pós-graduação – Mestrado em Direito da UNOESC – Dimensões Materiais e Eficácias dos Direitos Fundamentais, Xanxerê – SC.

**Vitor Hugo Mota de Menezes**

Pós-Doutor em Direito pela Università Federale degli Studi di Messina – Italia, Doutor em Direito Constitucional pela Faculdade de Direito de São Paulo – FADISP e Mestre em Direito Ambiental pela Universidade do Estado do Amazonas – UEA. Professor da Graduação e Pós-Graduação do Centro Integrado de Ensino Superior – CIESA, Manaus – AM.

**Viviane Coêlho de Séllos-Knoer**

Pós-Doutora pela Universidade de Coimbra – Portugal, Doutora em Direito do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professora e Coordenadora do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania na UNICURITIBA, Curitiba – PR.

**Wagner José Penereiro Armani**

Doutor em Direito Comercial pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Mestre em Direito Civil pela Universidade Metodista de Piracicaba. Professor de Direito Comercial, Processual Civil e Prática Jurídica pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas – PUC-Campinas, Campinas – SP.

**Willis Santiago Guerra Filho**

Pós-Doutor em Filosofia pelo Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ. Doutor em Ciência do Direito pela Universidade de Bielefeld – Alemanha, em Filosofia pelo Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, em Comunicação e Semiótica e em Psicologia Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professor do Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Professor Titular da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO, Rio de Janeiro – RJ.

**Wilson Engelmann**

Doutor e Mestre em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. Professor do Programa de Pós-graduação em Direito da UNISINOS. Professor do PPG da UNISINOS, São Leopoldo – RS.

## MEMBROS DO CORPO DE PARECERISTAS QUE AVALIARAM OS ARTIGOS DESTA OBRA

### **Aloisio Khroling**

Pós-Doutor em Filosofia Política pela Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ e em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP. Doutor em Filosofia pelo Instituto Santo Anselmo em Roma - Itália, reconhecido como PH.D em Filosofia pela UFES. Mestre em Teologia e Filosofia pela Universidade Gregoriana – Roma - e em Sociologia Política pela Escola de Sociologia e Política de São Paulo. Professor Titular na Graduação e no Mestrado da Faculdade de Direito de Vitória – FDV, Vitória - ES.

### **Ana Rachel Freitas da Silva**

Doutora e Mestre em Direito das Relações Internacionais pelo Centro Universitário de Brasília - UniCeub. Professora no Centro Universitário de Brasília – UniCEUB, Brasília - DF.

### **Andréia Macedo Barreto**

Pós-Doutorado pelo lus Gentium Conimbrigae, Centro de Direitos Humanos, sediado na Universidade de Coimbra - Portugal. Doutora e Mestre em Direitos Humanos pela Universidade Federal do Pará – UFPA, Belém - PA. Defensora pública do Estado do Pará.

### **Antônio Carlos Efiging**

Doutor e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP. Professor Titular da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR, Curitiba - PR.

### **Augusto Martinez Perez**

Doutor em Direito do Estado e Mestre em Direito Penal pela Universidade de São Paulo - USP. Juiz Federal. Professor Titular da Universidade de Ribeirão Preto – UNIP, Ribeirão Preto - SP.

### **Antônio Pereira Gaio Júnior**

Pós-Doutorado em Direito pela Universidade de Coimbra - Portugal e em Democracia e Direitos Humanos pelo lus Gentium Conimbrigae - Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra - Portugal. Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Gama Filho. Professor na Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, Rio de Janeiro -RJ.

### **Bruno César Lorencini**

Doutor em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo - USP e Doutor em Direito Processual, Administrativo e Financeiro pela Universidade de Salamanca – Espanha. Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Professor da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Professor do PPGD da Faculdade Alves Faria – ALFA, São Paulo - SP.

### **Bruno Gomes Borges da Fonseca**

Pós-Doutor em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo - UFES e Pós-doutorando em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC-MG. Doutor e Mestre em Direitos e Garantias Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória - FDV. Procurador do Trabalho na 17ª Região. Professor da graduação e pós-graduação da Faculdade de Direito de Vitória - FDV, do Programa de mestrado Profissional da Universidade Federal do Espírito Santo – UFES e da Pós-graduação da Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU, Vitória - ES.

### **Carina Costa de Oliveira**

Pós-Doutora pela University of Cambridge - Cambridge Centre for Environment, Energy and Natural Resource Governance – CEENRG, Doutora em Direito Internacional na Universidade Paris II-Panthéon Assas e Mestre Direito Internacional pelo Centro Universitário de Brasília – UniCEUB. Professora adjunta da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília – UnB, Brasília - DF.

### **Carlos Magno de Souza Paiva**

Doutor em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC-Minas e Mestre em Direito Público pela Universidade de Coimbra - Portugal. Professor Adjunto do Departamento de Direito da Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP, Ouro Preto - MG.

### **Deilton Ribeiro Brasil**

Pós-Doutor em Democracia e Direitos Humanos pelo IGC CDH da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – Portugal, Doutor em Estado e Direito: Internacionalização e Regulação pela Universidade Gama Filho – RJ e Mestre pela Faculdade de Direito Milton Campos de Belo Horizonte - MG. Especialista e Bacharel pela UNIPAC - Universidade Presidente Antônio Carlos. Professor da Graduação e do PPGD da Universidade de Itaúna – UIT, Itaúna - MG e das Faculdades Santo Agostinho – FASA, Montes Claros - MG.

### **Eder Bomfim Rodrigues**

Pós-Doutor em Filosofia pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Doutor e Mestre em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC-Minas. Advogado. Professor dos Cursos de Graduação da Faculdade Minas Gerais e da Universidade Presidente Antônio Carlos - Campus Nova Lima - MG.

### **Edgardo Torres**

Juiz-Presidente da Segunda Divisão Civil da Corte Superior de Lima Norte, Peru. Trabalha na Oficina de Controle da Magistratura – OCMA, como Adjunto na Unidade de Investigação e anticorrupção.

**Edilene Lôbo**

Doutora em Direito Processual pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC-Minas e Mestre em Direito Administrativo pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG. Advogada. Professora do Mestrado e da Graduação em Direito pela Universidade de Itaúna - UIT, Itaúna - MG.

**Fernando Machado**

Doutor em Direito Constitucional pela Instituição Toledo de Ensino – ITE Bauru e Mestre em Direito Processual pela Universidade Paranaense – UNIPAR. Assessor Jurídico da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. Professor no Centro Universitário da Grande Dourados – UNI-GRAN, Dourados – MS.

**Fernando René Graeff**

Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, Porto Alegre, RS com ênfase em Direito Civil, Direito de Família e Direito das Sucessões.

**Fernando Sérgio Tenório de Amorim**

Pós-Doutor em Direito pela Université de Montréal, Canadá - CRDP. Doutor e Mestre em Direito Universidade Federal de Pernambuco - UFPE. Procurador Judicial da Procuradoria-Geral do Município de Maceió. Coordenador da Graduação e da Pós-graduação Lato Sensu do Curso de Direito do Centro Universitário CESMAC, Maceió - AL.

**Fulvia Helena de Gioia**

Doutora em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Mestre em Teoria do Estado, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP. Coordenadora Adjunta de Pesquisa e TCC e Professora na graduação na Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Professora convidada da pós-graduação lato-sensu da Escola Paulista de Direito – EPD, São Paulo - SP.

**Gursen de Miranda**

Doutor em Direito na Universidade Clássica de Lisboa – Portugal e Mestre em Direito Agrário na Universidade Federal de Goiás – UFG, Goiânia – GO. Professor Decano da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Roraima – UFRR, Boa Vista - RR.

**Jane Lúcia Wilhelm Berwanger**

Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP, Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul. Advogada. Professora da Faculdade ATAME, da Faculdade IMED, do Instituto CENECISTA de Ensino Superior de Santo Ângelo - CNEC, Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUC-PR, do Instituto Latino-americano de Direito Social - IDS, do Centro Universitário Ritter dos Reis - UNIRITTER, da Universida-

de FEEVALE, da Escola de Magistratura Federal do Paraná, da Escola da Magistratura Federal do Rio de Grande do Sul, Porto Alegre - RS.

**Jeferson Dytz Marins**

Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS, Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Professor da graduação e pós-graduação da Universidade de Caxias do Sul – UCS, Professor da pós-graduação de diversas instituições de Ensino Superior, Coordenador das Especializações em Direito Empresarial e Processual da Universidade de Caxias do Sul – UCS, Caxias do Sul - RS.

**Jesualdo Eduardo de Almeida Junior**

Pós-Doutor em Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra - Portugal. Doutor e Mestre em Sistema Constitucional de Garantia de Direitos pela ITE-Bauru. Professor e Coordenador da Escola Superior da Advocacia – OAB SP. Professor visitante da pós-graduação da Universidade Estadual de Londrina - UEL, da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR, Londrina - PR.

**José Eduardo de Miranda**

Doutor em Direito pela Universidad de Deusto - Espanha. Professor Convidado da Faculdade de Direito da Universidad de Deusto, em Bilbao – Espanha, da Faculdade de Direito da Universidad de Cantàbria, em Santander – Espanha. Membro do Grupo de Pesquisa – CNPQ.

**José Eduardo Figueiredo de Andrade Martins**

Doutor e Mestre em Direito Civil pela Universidade de São Paulo. Advogado e Consultor Jurídico. Professor dos cursos de graduação em Direito e pós-graduação lato sensu em Direito Tributário da Pontifícia Universidade Católica de Campinas – PUC-Campinas, Campinas - SP.

**José Ignacio Vásquez Márquez**

Doutor em Direito Universidade de Los Andes. Professor de Direito Constitucional da Universidade do Chile - Chile

**Judith Sole Resina**

Doutora em Direito. Professora Titular de Direito Civil da Universitat Autònoma de Barcelona - Espanha.

**Isaac Sabbá Guimarães**

Doutor em Direito pela Università Degli Studi di Perugia – Itália, Doutor pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI e Mestre pela Universidade de Coimbra - Portugal. Promotor de Justiça do Ministério Público de Santa Catarina. Professor convidado da Escola do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, Balneário Camboriú - SC.

**Lenio Luiz Streck**

Pós-Doutor pela Universidade de Lisboa – Portugal, Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. Advogado. Professor Titular do PPGD mestrado e doutorado da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. Professor Permanente da Universidade Estácio de Sá - UNESA-RJ, da Scuola Dottorale Tullio Scarelli, Itália, da Universidad Javeriana, Colômbia e da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa - Portugal. Membro Catedrático da Academia Brasileira de Direito Constitucional - ABDConst. Coordenador do Núcleo de Estudos Hermenêuticos, Porto Alegre - RS.

**Lourenço de Miranda Freire Neto**

Doutor em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, Mestre em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco. Advogado. Membro do Comitê de Ética em Pesquisa do Centro de Ciências Médicas da Universidade Federal da Paraíba e Professor efetivo na Universidade Federal da Paraíba - UFPE.

**Lucas Abreu Barroso**

Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Goiás - UFG. Professor da Universidade Federal do Espírito Santo – UFES, Vitória - ES.

**Luciana Mendes Pereira**

Doutora em Estudos da Linguagem, Mestre em Direito Negocial e especialista em Direito Empresarial e em Bioética pela Universidade Estadual de Londrina - UEL. Professora de Direito Civil no Departamento de Direito Privado da Universidade Estadual de Londrina – UEL, Londrina - PR.

**Luigi Bonizzato**

Doutor e bacharel em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ. Professor de Direito Constitucional da Faculdade de Direito e do Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, Rio de Janeiro - RJ.

**Luís Henrique Barbante Franzé**

Pós-Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Doutor em Processo Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP e Mestre em Direito pela Faculdade de Direito de Bauru. Professor no programa de mestrado da Fundação de Ensino Eurípedes Soares da Rocha em Marília – UNIVEM, Marília - SP e no programa de graduação da Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP, Piracicaba - SP.

**Luiz Eduardo Gunther**

Pós-Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUC-PR. Desembargador do Trabalho no TRT 9 PR. Professor na UNICURITIBA, Curitiba - PR.

**Manuel Martínez Neira**

Doutor em Direito; Professor Titular da Faculdade de Ciências Sociais e Direito da Universidade Carlos III de Madrid

**Mara Darcanchy**

Doutora e Mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP. Professora Visitante e PNPd-CAPES do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania do Centro Universitário Curitiba UNICURITIBA, Curitiba - PR.

**Marco Antônio César Villatore**

Professor do Centro Universitário Internacional – UNINTER e da Graduação e do PPGD (Mestrado e Doutorado) da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Coordenador da Especialização em Direitos e Processos do Trabalho e Previdenciário da ABDConst, Professor Convidado da Especialização da PUCRS Advogado. Pós-doutor pela UNIROMA II – Tor Vergata, Doutor pela UNIROMA I – Sapienza e Mestre pela PUCSP. Membro Titular da Cadeira nº. 73 da Academia brasileira de Direito do Trabalho. Membro Correspondente do Paraná da Academia Sul-Rio-Grandense de Direito do Trabalho e do Centro de Letras do Paraná. Líder do NEATES.

**Maria Luiza Granziera**

Doutora em Direito do Departamento de Direito Econômico e Financeiro e Mestre em Direito Internacional pela Universidade de São Paulo - USP. Professora da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo – USP e Professora associada do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito Ambiental da Universidade Católica de Santos – UNISANTOS, Santos - SP.

**Mário Luiz Ramidoff**

Pós-Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC e Doutor em Direito pelo PPGD da Universidade Federal do Paraná - UFPR. Desembargador no TJPR. Professor na UNICURITIBA, Curitiba - PR.

**Mônica Silveira Vieira**

Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG. Juíza de Direito do Estado de Minas Gerais. Professora assistente licenciada da Faculdade de Direito Milton Campos, Belo Horizonte - MG.

**Nelson Flavio Firmino**

Pós-Doutor em Direito Constitucional pela Universidade de Coimbra – Portugal, Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidad del Museo Social Argentino e Mestre em Direito Internacional Público pela Universidade de Wisconsin - EUA. Advogado. Professor de Pós-Graduação da Universidade Cândido Mendes, Rio de Janeiro - RJ.

**Nuno M. Pinto de Oliveira**

Doutor em Ciências Jurídicas do Instituto Universitário Europeu de Florença – Italia. Licenciatura em Direito na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra - Portugal. Professor-associado da Escola de Direito da Universidade do Minho - Portugal.

**Nuria Beloso Marín**

Doutora em Direito pela Universidade de Valladolid - Espanha. Professora Titular de Filosofia do Direito na Universidade de Burgos – Espanha. Coordenadora do Programa de Doutorado em Direito Público. Representante do Dpto. de Direito na Comissão de Doutorado e dirige o Curso de Pós-Graduação Universitário em Mediação Familiar na Universidade de Burgos - Espanha.

**Paulo Bueno de Azevedo**

Doutor em Direito Penal pela Universidade de São Paulo – USP, Mestre pela Mackenzie, Especialista pela Universidade de Coimbra – Portugal e pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP. Coordenador e Professor de cursos na Escola de Magistrados do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Convidado como juiz formador no curso de formação inicial de magistrados do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Professor convidado de cursos de pós-graduação, São Paulo - SP.

**Paulo Nalin**

Pós-Doutor pela Universidade de Basiléia - Suíça. Doutor em Direito das Relações Sociais e Mestre em Direito Privado pela Universidade Federal do Paraná - UFPR. Professor na LLM da SILS - Suíssi Internacional, Low School, na Universidade Federal do Paraná - UFPR, Pontifícia Universidade Católica do paraná - PUC-PR, Curitiba - PR.

**Patricia Regina Pinheiro Sampaio**

Doutora e Mestre em Direito pela Universidade de São Paulo - USP. Professora da FGV- Direito Rio – Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas. Pesquisadora do Centro de Pesquisa em Direito e Economia – CPDE da FGV-Direito Rio, Rio de Janeiro – RJ

**Rogério Piccino Braga**

Pós-Doutorando no lus Gentium Conimbrigae da Universidade de Coimbra - Portugal. Doutor e Mestre em Direito Constitucional pelo Centro Universitário de Bauru – CEUB ITE. Advogado. Professor Permanente do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu do Projuris Estudos Jurídicos, Professor na Faculdade de Direito da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP e na Universidade do Norte do Paraná – UNOPAR, Bandeirantes - PR.

## **COLABORADORES**

Anatercia Rovani Pilati  
Andrés Felipe T. S. Guardia  
Andreza Cristina Baggio  
Angela Alves de Sousa  
Antônio Carlos C. de Leão  
Antonio Felipe Delgado Jiménez  
Begoña Fernández Flores  
Camila Gil Marquez Bresolin  
Carla Patricia Finatto  
Carmen Yolanda Valero Fernández  
Chelsea Almeida Silveira  
Cintia Estefania Fernandes  
Cláudio Finkelstein  
Clayton Reis  
Cristina Roy Pérez  
Deilton Ribeiro Brasil  
Dhenis Cruz Madeira  
Edna Raquel Hogemann  
Elva Felicia Reátegui Cipriani  
Evelyn Pinheiro Tenório de Albuquerque  
Felipe Probst Werner  
Fernando Santa-Cecilia García  
Flávio Couto Bernardes  
Francisco Ortego Pérez  
Gregorio Menzel  
Inmaculada García Presas  
Isa António  
Javier Espín Granizo

Jesús Víctor Alfredo Contreras Ugarte  
José Carlos Buzanello  
José María Tovillas Morán  
Jozélia Nogueira  
Leonardo Baldissera  
Livia Pagani de Paula  
Lucineia Rosa dos Santos  
Luiz Carlos Moreira Junior  
Luiz Felipe Monsore de Assumpção  
M<sup>a</sup> Inmaculada Sánchez Barrios  
Marcos Alves da Silva  
Maria Celeste Cordeiro Leite dos Santos  
María Elena Santibáñez Torres  
Marilene Araujo  
Mário Luiz Ramidoff  
Maximiliano Augusto Venção Sá  
Murilo Policarpo Pittelli  
Nara Pinheiro Reis Ayres de Britto  
Nilson Tadeu Reis Campos Silva  
Pedro Augusto Costa Gontijo  
Reisson Ronsoni dos Reis  
Rita de Cássia Curvo Leite  
Sandra Mara Franco Sette  
Saul Tourinho Leal  
Simone Letícia Severo e Sousa Dabés Leão  
Viviane Coêlho de Séllos-Knoerr  
Ximena Marcazzolo Awad

# Integrantes do Conselho Editorial do



**Alexandre Libório Dias Pereira**

Doutor em Direito; Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

**Antonio García-Pablos de Molina**

Catedrático de Direito Penal da Universidad Complutense de Madrid.

**Carlos Francisco Molina del Pozo**

Doutor em Direito; Professor Titular de Direito Administrativo e Diretor do Centro de Documentação Europeia na Universidade de Alcalá de Henares; Professor da Escola Diplomática e do Instituto Nacional de Administração Pública.

**Fernando Santa-Cecilia García**

Profesor Titular de Direito Penal e Criminologia da Universidad Complutense de Madrid.

**Ignacio Berdugo Gómez de la Torre**

Catedrático de Derecho Penal en la Universidad de Salamanca.

**Joan J. Queralt**

Catedrático de Direito Penal da Universitat Barcelona.

**Jordi García Viña**

Catedrático de Direito do Trabalho e Seguridade Social da Universitat de Barcelona.

**Manuel Martínez Neira**

Doutor em Direito; Professor Titular da Faculdade de Ciências Sociais e Direito da Universidade Carlos III de Madrid.

**María Amparo Grau Ruiz**

Catedrática Acreditada de Derecho Financiero y Tributario – Universidad Complutense de Madrid.

**María del Carmen Gete-Alonso y Calera**

Catedrática de Direito Civil da Universitat Autònoma de Barcelona.

**Mário João Ferreira Monte**

Doutor em Ciências Jurídico-Criminais; Professor Associado com nomeação definitiva na Escola de Direito da Universidade do Minho; membro integrado do Centro de Investigação de Direitos Humanos da Universidade do Minho e Presidente do Instituto Lusófono de Justiça Criminal (JUSTICRIM).

**Paulo Ferreira da Cunha**

Doutor em Direito; Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade do Porto.

## **ESSA OBRA É LICENCIADA POR UMA LICENÇA *CREATIVE COMMONS***

**Atribuição – Uso Não Comercial – Compartilhamento pela mesma  
licença 3.0 Brasil.**

É permitido:

- copiar, distribuir, exibir e executar a obra
- criar obras derivadas

Sob as seguintes condições:



### **ATRIBUIÇÃO**

Você deve dar crédito ao autor original, da forma especificada pelo autor ou licenciante.



### **USO NÃO COMERCIAL**

Você não pode utilizar esta obra com finalidades comerciais.



### **COMPARTILHAMENTO PELA MESMA LICENÇA**

Se você alterar, transformar ou criar outra obra com base nesta, você somente poderá distribuir a obra resultante sob uma licença idêntica a esta.

– Para cada novo uso ou distribuição, você deve deixar claro para outro, os termos da licença desta obra.

- Licença Jurídica (licença integral):  
<http://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/3.0/br/legalcode>

***Esta revista proporciona acesso público livre e imediato a todo seu conteúdo em ambiente virtual.***

## APRESENTAÇÃO

A **Revista Internacional CONSINTER de Direito** é uma publicação de cariz periódico do **CONSINTER – Conselho Internacional de Estudos Contemporâneos em Pós-Graduação** que tem por objetivo constituir-se num espaço exigente para a divulgação da produção científica de qualidade, inovadora e com profundidade, características que consideramos essenciais para o bom desenvolvimento da ciência jurídica no âmbito internacional.

Outra característica dos trabalhos selecionados para a **Revista Internacional CONSINTER de Direito** é a multiplicidade de pontos de vista e temas através dos quais o Direito é analisado. Uma revista que se pretende internacional tem o dever de abrir horizontes para temas, abordagens e enfoques os mais diversos e, através deste espaço, colaborar com um melhor diálogo académico.

Resultado de um trabalho criterioso de seleção, este volume que agora se apresenta destina-se a todos aqueles que pretendem pensar o Direito, ir além da sua aplicação quotidiana, mas sem deixar de lado o aspecto prático, tão característico das ciências.

## **Capítulo 01**

# **DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS**

---

---

# BREVÍSSIMA INCURSÃO JURISPRUDENCIAL – DIREITO AO ESQUECIMENTO E ROMPIMENTO DE VÍNCULO ENTRE O NOME E O RESULTADO DE BUSCA NA INTERNET

## A VERY BRIEF JURISPRUDENTIAL INCURSION – RIGHT TO OBLIVION AND THE LINK DISRUPTION BETWEEN THE NAME AND THE RESULT OF INTERNET SEARCH

DOI: 10.19135/revista.consinter.00010.02

Recebido/Received 30.04.2019 – Aprovado/Approved 19.07.2019

*Andrés Felipe T. S. Guardia*<sup>1</sup> – <https://orcid.org/0000-0003-2814-7277>

*E-mail: andres@esalqjuris.org*

**Resumo:** Após trinta anos da instalação, em 07.04.1988, do Superior Tribunal de Justiça, criado pela Constituição Federal de 1988 para assegurar uniformidade à interpretação da legislação federal, o Ministro Luís Felipe Salomão elegeu os principais precedentes que marcaram a evolução da Corte, considerando o impacto de tais acórdãos na vida social, política, econômica e jurídica do País. Nesta brevíssima incursão jurisprudencial são expostos destacados julgados dos temas do *direito ao esquecimento* e do *rompimento de vínculo entre o nome e o resultado de busca na internet – desindexação*, como ponto de partida de novas reflexões e enfoques no julgamento do Recurso Extraordinário 1.010.606 pelo Supremo Tribunal Federal, e à luz da Lei Federal n. 13.709/2018.

**Palavras-chave:** direito ao esquecimento. Desindexação. Proteção de dados. Jurisprudência.

**Abstract:** After thirty years of installation, on April 7, 1988, of the Superior Court of Justice, created by the Federal Constitution of 1988, to ensure uniformity in the interpretation of federal legislation, Minister Luís Felipe Salomão elected the main precedents that marked the evolution of the Court, considering the impact of such judgments in the social, political, economic and legal life of the country. In this very brief jurisprudential incursion are exposed emphasized themes judged of *the right to oblivion* and the *link disruption between the name and the result of internet search – deindexation*, as a starting point to new reflections and approaches; especially, relating to the first theme, in the next trial of the Supreme Court (Extraordinary Appeal 1010606), and second, on the light of Federal Law 13.709/2018.

**Keywords:** Right to oblivion. Deindexation. data protection. Jurisprudence.

**Sumário:** 1. Introdução; 2. Análise jurisprudencial; 3. Conclusão; 4. Referências; 5. Referências jurisprudenciais.

**Summary:** 1. Introduction; 2. Jurisprudential analysis; 3. Conclusion; 4. references; 5. Jurisprudential references.

---

<sup>1</sup> Mestre e Doutor em Direito. Professor da Universidade de São Paulo (USP/ESALQ).

## 1 INTRODUÇÃO

Em sua análise *os 30 anos do STJ – principais precedentes que marcaram sua evolução*, o Ministro Luís Felipe Salomão (2018) listou os trinta julgados considerados mais marcantes da evolução do Superior Tribunal de Justiça, à luz do impacto de tais acórdãos na vida social, política, econômica e jurídica do País. Incluiu no rol, os *Temas do Direito ao Esquecimento e Rompimento de Vínculo entre o Nome e o Resultado de Busca na Internet – Desindexação*, representados pelos acórdãos da Quarta Turma do Tribunal, prolatados, respectivamente, no julgamento Recurso Especial 1.335.153/RJ, em 28.05.2013, e do Recurso Especial 1.660.168/RJ, em 8.05.2018.

No mesmo ano de 2018, em 25 de maio, entrou em vigor o Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia (*General Data Protection Regulation*), aprovado em 2016.

No Brasil, editada em 14.08.2018, a Lei 13.709, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e modifica a Lei 12.965, de 23.04.2014 – Marco Civil da Internet, alterada pela Lei 13.853, de 8.07.2019<sup>2</sup>, que cria a Autoridade Nacional de Dados; empresta nova redação à ementa do texto legal de 2018 – *Lei Geral de Proteção de Dados* (LGDP), e dá outras providências.

Efetivamente, com o objetivo de destacar as transformações sobre o Direito e as relações humanas, produzidas a partir da passagem do tempo, arestos do Superior Tribunal de Justiça reportam-se a dois Recursos Especiais julgados pela Quarta Turma no ano de 2013, conhecidos como *Chacina da Candelária* – Recurso Especial 1.334.097/RJ – e *Caso Aída Curi* – Recurso Especial 1.335.153/RJ.

De relevo, também, a decisão da Corte Superior de Justiça que, no julgamento do Recurso Especial 1.660.168/RJ, debateu acerca da possibilidade de se determinar o rompimento do vínculo estabelecido por provedores de aplicação de busca na internet entre o nome do prejudicado utilizado como critério exclusivo de busca e a notícia apontada nos resultados.

Estes julgados dos anos de 2013 e 2018 são ressaltados neste brevíssimo esboço jurisprudencial, no âmbito do assim rotulado *direito ao esquecimento*<sup>3</sup> – abstraídas prospecções conceituais e críticas –, sem perder de vista, também, o estreito vínculo da temática com o regime jurídico da proteção de dados pessoais<sup>4</sup>.

---

<sup>2</sup> Na novel redação do art. 65, previsto que a Lei entrará em vigor: “I – dia 28.12.2018, quanto aos arts. 55-A, 55-B, 55-C, 55-D, 55-E, 55-F, 55-G, 55-H, 55-I, 55-J, 55-K, 55-L, 58-A e 58-B; e II – 24 (vinte e quatro) meses após a data da publicação, quanto aos demais artigos”.

<sup>3</sup> Terminologia que, por si só, justificaria amplo e acurado estudo, a extravasar, contudo, os lindes restritos destas notas.

<sup>4</sup> A temática traz à baila o escólio de José Joaquim Gomes Canotilho (2003, p. 514-515) que, ao segredo, incompatível com as liberdades e direitos do homem, “(...) acrescenta um novo perigo para o cidadão: ‘a digitalização dos direitos fundamentais’. Contrapondo-se à ideia de arcana práxis, tende hoje a ganhar contornos um direito geral à **autodeterminação informativa** que se traduz, fundamentalmente, na faculdade de o particular determinar e controlar a utilização dos seus dados pessoais (...)” (grifos no original).

Neste passo, propício atentar, Carlos Alberto Menezes Direito (2002, p. 36), Ministro do Superior Tribunal de Justiça, discorrendo sobre os *direitos da personalidade e a liberdade de informação*, apontou como aspecto a ser examinado, a violação aos direitos da personalidade por meio do computador:

*Já se sabe da existência, que a cada dia se torna mais corriqueira, do mais célere sistema de comunicação pela via da INTERNET. E já se sabe, igualmente, que os meios de comunicação ingressam velozmente no sistema de informatização. E não se diga que o sistema está fora da disciplina constitucional e legal. Há, também, a possibilidade de uma agressão informatizada a direitos da personalidade, em qualquer de suas projeções. A veiculação indevida da imagem pelos computadores, por exemplo, autoriza o deferimento de indenização, sem nenhuma diferença daquelas relativas aos outros meios de comunicação em que a violação possa ocorrer.*<sup>5</sup>

## 2 INCURSÃO JURISPRUDENCIAL

Sobre o direito ao esquecimento<sup>6</sup>, em 2013, nos votos proferidos nos Recursos Especiais 1.334.097/RJ e 1.335.153/RJ, o Rel. Min. Luís Felipe Salomão explicitou surgir no debate sobre a viabilidade de obstar a divulgação de informações que, mesmo verdadeiras, não se façam contemporâneas e provoquem transtornos das mais diversas ordens<sup>7</sup>. E considerou de rigor viesse aplicado no contexto nacional, com base “(...) *na principiologia decorrente dos direitos fundamentais e da dignida-*

<sup>5</sup> Tercio Sampaio Ferraz Junior (2009, p. 154) afirma que o “(...) *dilema da proteção à liberdade em face do controle (eletrônico) da informação tem conduzido a literatura jurídica a repensar a questão constitucional da liberdade.*”

<sup>6</sup> O tema ganhou destaque com o caso “*Lebach I*”; de 1973, na Alemanha, em que o Tribunal proibiu a exibição, em canal de televisão, de documentário sobre crime, quando um dos réus, após cumprir a pena a que condenado, estava prestes a deixar o cárcere. Erigido em fundamento da decisão, o decurso do tempo, a tornar insubsistente o interesse público na divulgação do delito, com prejuízo à ressocialização do sentenciado. As decisões de improcedência do pleito restaram cassadas pela Corte Constitucional Alemã, por considerar limitada a liberdade de comunicação das empresas de radiodifusão, impondo-se viesse ponderada com outros bens jurídicos conflitantes. Tratando-se da divulgação de fatos pretéritos, admitiu-se a restrição da liberdade de imprensa, por causar prejuízos renovados ao envolvido. No entanto, em outro caso conhecido como “*Lebach II*”; de 1999, em que canal de televisão produziu documentários sobre crimes famosos perpetrados na Alemanha, alterando os nomes de alguns envolvidos e sem a divulgação de imagens, o Tribunal Constitucional Federal acolheu a tese da liberdade de expressão, sob o argumento de que o cumprimento da pena pelo autor não importava no direito ao esquecimento (DIAS, 2017, p. 54-56).

<sup>7</sup> Pinheiro e Martins Neto (2018, p. 9) ressaltam relevante distinguir entre o direito ao esquecimento (que, para ambos “é insuscetível de inferência no direito brasileiro”) e o direito ao isolamento, havido como “projeção singela do direito à privacidade”. E à guisa de ilustração da diferença, remetem ao caso da Chacina da Candelária: “(...) *Jurandir França, um dos personagens implicados na história, não tem o direito de se opor à recordação jornalística dos fatos tomados públicos na época. Todavia, como titular do direito à privacidade, ele tem o direito de viver recluso, se assim preferir, de se isolar, de proteger a sua vida presente contra ingerências de terceiros curiosos. Assim, ele tem o direito de se recusar a conceder uma entrevista sobre o rumoroso episódio (direito ao isolamento), mas não o de impedir a exibição de um documentário que recapitule o passado notório (direito ao esquecimento). Ele tem o direito de se opor à captação e exposição de sua imagem no recinto do lar ou no contexto de suas relações privadas (direito ao isolamento), mas não pode impedir a publicação atual de fotografias ou imagens de arquivo do julgamento público a que foi submetido (direito ao esquecimento).*”

de da pessoa humana<sup>8</sup>, mas também diretamente do direito positivo infraconstitucional.” (BRASIL, STJ, REsp 1.335.153/RJ)<sup>9</sup>.

Preliminarmente, a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, ao conhecer dos Recursos Especiais 1.334.097/RJ e 1.335.153/RJ, acolheu o voto do Ministro relator, que constatou avultar a responsabilidade da Corte nas

“(…) demandas cuja solução é transversal, interdisciplinar, e que abrange, necessariamente, uma controvérsia constitucional oblíqua, antecedente, ou inerente apenas à fundamentação do acolhimento ou rejeição de ponto situado no âmbito do contencioso infraconstitucional, questões essas que, em princípio, não são apreciadas pelo Supremo Tribunal Federal”. (BRASIL, STJ, REsp 1.335.153/RJ) (BRASIL, STJ, REsp 1.334.097/RJ)

Nos dois julgamentos, reconhecendo embora que o aparente conflito entre a liberdade de expressão/informação e atributos individuais da pessoa humana – v.g., intimidade, privacidade e honra –, ostenta envergadura constitucional (CF, art. 5º, IV, V, IX, X e XIV; arts. 220 e 221), os votos do relator afirmaram incumbir à jurisdição infraconstitucional uma rigorosa e precisa avaliação da ilicitude de condutas potencialmente danosas, demarcando a extensão dos respectivos danos<sup>10</sup>.

Transposta, destarte, a orientação adotada em diversos precedentes jurisprudenciais da Corte que, atribuindo à via extrema a resolução do confronto dano moral/liberdade de imprensa, por vezes negavam o Recurso Especial interposto, e de outras, exigiam o simultâneo manejo de Recurso Extraordinário, com base em entendimento sumulado (n. 126/STJ).

Proclamado, em suma, no exercício do mister de uniformização infraconstitucional, porque ao Superior Tribunal de Justiça não é dado conferir à lei uma interpretação que não se reconheça constitucional, descabe falar em usurpação de competência do Pretório Excelso.

O Recurso Especial 1.334.097/RJ foi interposto em *Ação de Reparação de Danos*, ajuizada por Jurandir Gomes de França, em face da TV Globo Ltda. (Globo Comunicações e Participações S.A.). Sustentou o autor, ter sido absolvido pelo Tribunal do Júri, por negativa de autoria, da imputação de haver participado da sequência de homicídios ocorridos no dia 23.07.1993, na cidade do Rio de Janeiro, conhecidos como *Chacina da Candelária*. Alegou que embora tivesse recusado entrevista a programa televisivo, por não lhe interessar a exibição de sua imagem em rede nacional, ainda assim, na apresentação da matéria, em junho de 2006, foi apontado como um dos envolvidos na chacina, absolvido. Exposição pública que, consoante o demandante, afrontou seu direito à paz, anonimato e privacidade pessoal, além de

---

<sup>8</sup> Lembrada, neste passo, a advertência de Francesco D’Agostino (2006, p. 28), sobre a *inexauribilidade da dignidade*, não passível de ser exaustivamente tematizada. Fernando França Viana (2018, p. 316) afirma “que não há como afastar o direito ao esquecimento do direito da personalidade e da dignidade da pessoa humana.” Caio Mario da Silva Pereira (2009, p. 183) ressalta que a personalidade, como atributo da pessoa humana, está a ela indissolivelmente ligada. Sua duração é a da vida. Desde que vive e enquanto vive, o homem é dotado de personalidade.

<sup>9</sup> BRASIL, STJ, REsp 1.334.097/RJ.

<sup>10</sup> No exame do conflito e concorrência de direitos fundamentais, *vid.* Joaquín Brage Camazano (2004, p. 180-188).

atingir sua família e vida profissional. Com o pedido de indenização correspondente a trezentos salários mínimos.

A originária sentença de improcedência da lide, proferida pelo Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro, foi reformada na via recursal, condenada a empresa ré ao pagamento da importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao autor, a título de indenização. Explicitado no acórdão, absolvido em processo crime, o postulante voltou ao anonimato, sendo possível o relato da *Chacina da Candelária* sem referência ao seu nome. Todavia, a edição de programa jornalístico contra a vontade expressamente manifestada de quem deseja prosseguir no esquecimento, configurou abuso do direito de informar e violação da imagem do indivíduo.

Rejeitados embargos infringentes e embargos declaratórios opostos ao acórdão, a empresa de comunicações interpôs Recurso Especial (n. 1.334.097/RJ), improvido pela Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, em 28.05.2013, por unanimidade.

Como cerne da controvérsia, fixou-se a ausência de contemporaneidade da notícia de fatos que, consoante o autor, já teria superado, mas reabriram antigas feridas e desconfiças quanto à sua índole. Por ele buscado o reconhecimento do direito ao esquecimento, de não ser lembrado contra a sua vontade, especificamente, em relação às práticas criminosas das quais inocentado.

Em seu voto, o Ministro relator evidenciou que a tese do direito ao esquecimento ganha força na doutrina jurídica brasileira e estrangeira, lembrando o Enunciado 531, aprovado na VI Jornada de Direito Civil (2013): “*A tutela da dignidade da pessoa humana na sociedade da informação inclui o direito ao esquecimento.*”. Com referência ao art. 11, do Código Civil<sup>11</sup>, e a seguinte justificativa:

---

Sobre o tema, enfatiza Prieto Sanchís (1998, p. 62-63), o conflito entre direitos fundamentais constitui um caso paradigmático do conflito entre princípios, exemplificando que, na frequente colisão entre o direito à honra e a liberdade de expressão, não existe uma fronteira nítida. Daí uma necessária e casuística ponderação, “*que no equivale a ninguna arbitrariedad desbocada, pero no cabe duda que en su ejercicio el juez es mucho más protagonista y, por tanto, más “libre” que en la aplicación de reglas según el modelo tradicional.*” Neste campo, “*com vistas a reduzir a esfera de subjetividade do juiz e do administrador e evitar a blindagem de determinados conceitos, ainda que com certos parâmetros estabelecidos pela doutrina, não se pode aplicar a ponderação imoderadamente como técnica decisória quando houver regra expressa razoável sobre a matéria, ainda mais quando a própria regra integrar a Constituição*” (ARAGÃO, 2014, p. 63). Em acréscimo, as conclusões elencadas por Luís Roberto Barroso (2004, p. 35), em estudo com a colaboração de Ana Paula de Barcellos, vêm encabeçadas pela afirmação, consoante a qual, a colisão de princípios constitucionais ou de direitos fundamentais não é solucionada através da utilização dos critérios tradicionais de solução de conflitos de normas, v.g., hierárquico, temporal e da especialização. Neste caso, ao exegeta constitucional faz-se de rigor recorrer à técnica da ponderação de normas, valores ou interesses, com recíprocas concessões entre as pretensões em disputa, resguardado o máximo possível do conteúdo de cada uma. Em situações extremas, quando necessária a escolha do direito a prevalecer, impondo-se fundamentação racional da adequação constitucional levada a cabo. Oportuno destacar também, como sustentado por Marcelo Figueiredo (2016, p. 51), que no processo de ponderação para solucionar conflitos de direitos fundamentais, não se deve dar prioridade absoluta a nenhum direito ou princípio sem exaustiva fundamentação do caso concreto. Consoante o autor, toda e qualquer aplicação de princípios constitucionais exige argumentação hábil a justificar as escolhas das premissas normativas adotadas pelo intérprete. Necessária, portanto, a indicação dos princípios objeto de ponderação, racional e motivadamente fundamentada a prevalência de um em detrimento de outro.

<sup>11</sup> Intimidade e vida privada como integrantes dos “*direitos da personalidade*”; que remetem ao art. 5º, inc. X, da Constituição Federal. Para José Afonso da Silva (2005, p. 206), mais amplo e adequado seria utilizar,

*Os danos provocados pelas novas tecnologias de informação vêm-se acumulando nos dias atuais. O direito ao esquecimento tem sua origem histórica no campo das condenações criminais. Surge como parcela importante do direito do ex-detento à ressocialização. Não atribui a ninguém o direito de apagar fatos ou reescrever a própria história, mas apenas assegura a possibilidade de discutir o uso que é dado aos fatos pretéritos, mais especificamente o modo e a finalidade com que são lembrados.* (VI JORNADA DE DIREITO CIVIL, 2013)<sup>12</sup>.

Advertiu o Ministro relator, circunscrito o julgamento ao exame da adequação do direito ao esquecimento<sup>13</sup> ao ordenamento jurídico brasileiro, particularmente, na hipótese de publicações na mídia televisiva, sublinhando que o debate adquire contornos bem diferenciados quando transposto para a internet, “(...) *que desafia soluções de índole técnica, com atenção, por exemplo, para a possibilidade de compartilhamento de informações e circulação internacional do conteúdo, o que pode tangenciar temas sensíveis, como a soberania dos Estados-nações.*” (BRASIL, STJ, REsp 1.334.097/RJ).

No exame do tema, o voto apontou como um dos danos colaterais, “*a progressiva eliminação da 'divisão, antes sacrossanta, entre as esferas do 'privado' e do 'público' no que se refere à vida humana' (...)*”; evidentes na atual sociedade da hiperinformação, os “(...) *riscos terminais à privacidade e à autonomia individual, emanados da ampla abertura da arena pública aos interesses privados [e também o inverso], e sua gradual mas incessante transformação numa espécie de teatro de variedades dedicada à diversão ligeira. (...)*” (BRASIL, STJ, REsp 1.334.097/RJ). Em outras palavras, os danos colaterais referidos se ajustam com precisão ao conceito de *modernidade líquida*<sup>14</sup>, assente em tempos correntes.

Naquele ano de 2013, o julgado enfatizou, à luz de tão *preocupantes constatações*, necessárias novas reflexões, “(...) *de que poderiam advir novos direitos ou novas perspectivas sobre velhos direitos revisitados.*” (BRASIL, STJ, REsp 1.334.097/RJ).

Constatou convergente a proteção constitucional conferida à atividade informativa, para a liberdade de “*expressão, da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença*” (CF, art. 5º, inc. IX), e para a inviolabilidade da “*intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação*” (CF, art. 5º, inc. X). E vislumbrou no “(...) *conflito aparente entre esses bens jurídicos de especialíssima grandeza (...)* uma *inclinação ou predileção constitucional para soluções prote-*

---

neste campo, a expressão “*direito à privacidade*”, em sentido genérico, amplo, de forma a abranger tais manifestações da esfera íntima e da personalidade, prestigiadas no texto constitucional. No que concerne aos efeitos dos Direitos Fundamentais sobre o Direito Privado, *vid.* Stürmer (2011, p. 10-19).

<sup>12</sup> Com supedâneo doutrinário, Alberto Oehling de Los Reyes (2010, p. 380) leciona que também o Direito Civil constitui um meio para materializar o respeito à dignidade *inter privatos*. Adverte, porém, mais perceptível a possibilidade de intervenção do Estado neste âmbito, para preservar a dignidade do indivíduo, na proteção civil da honra, da intimidade e da própria imagem, enquanto direito fundamentais especialmente derivados da dignidade.

<sup>13</sup> Que, consoante o magistério de André de Carvalho Ramos (2019, p. 680), surge do direito à intimidade, traduzido na faculdade da exigência de não ser dada publicidade a fato vinculado ao seu titular, em razão da falta do interesse público na respectiva divulgação, à vista do decurso do tempo.

<sup>14</sup> *Cfr.* Zygmunt Bauman (2002, p. 6-7).

*tivas da pessoa humana, embora o melhor equacionamento deva sempre observar as particularidades do caso concreto.*” (BRASIL, STJ, REsp 1.334.097/RJ).

Com ênfase embora na relevância da história da sociedade – *patrimônio imemorial do povo* –, o aresto alertou para a cautela devida à historicidade da notícia no âmbito do jornalismo policial. Aventado que ampla e irrestrita permissão a que um delito e as pessoas que nele estejam envolvidas sejam apresentados e descritos interminavelmente ao longo do tempo, sob pretextada *historicidade do fato*, serviria como autorização de outro abuso à dignidade humana, “(...) *simplesmente porque o primeiro já fora cometido no passado.*” (BRASIL, STJ, REsp 1.334.097/RJ).

Cenário em que exsurge o reconhecimento do *direito ao esquecimento*<sup>15</sup>, como correção serôdia “(...) *das vicissitudes do passado, seja de inquéritos policiais ou processos judiciais pirotécnicos e injustos, seja da exploração populista da mídia.*” (BRASIL, STJ, REsp 1.334.097/RJ).

Expressamente reconhecido pela Corte Superior, em se tratando embora de *fato histórico*, representativo de deficiente proteção aos direitos da criança e do adolescente em situação de risco, os trágicos acontecimentos poderiam ter sido fielmente retratados, prescindindo da veiculação da imagem e da identidade do autor<sup>16</sup>.

Ainda no mesmo ano de 2013, a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao Recurso Especial 1.335.153/RJ, interposto do acórdão que manteve a originária decisão de improcedência<sup>17</sup> de ação de reparação de danos ajuizada pelos irmãos de Aída Curi, vítima de homicídio no ano de 1958, em face da empresa Globo Comunicações e Participações S.A.

Sustentaram os autores, o crime e o respectivo processo, amplamente divulgados pelo noticiário daquela época e já relegados ao esquecimento pelo longo tempo decorrido, foram de nova feita trazidos à baila em programa televisivo que pretendeu retratar a vida, a morte e a pós-morte da vítima. Alegaram que previamente notificada a abster-se da exploração do caso, a emissora atuou ilicitamente, com fins econômicos, impondo viesse compelida ao ressarcimento dos danos morais suportados pelos familiares de Aída Curi, reavivadas dores antigas, com danos materiais e à imagem da falecida.

Em seu voto, o Ministro Luís Felipe Salomão, Relator também do Recurso Especial 1.334.097/RJ, reproduziu referências a entendimentos contrapostos à tese do direito ao esquecimento, v.g., por caracterizar atentado à liberdade de expressão e de imprensa; afrontar o direito à memória da sociedade; erigir a privacidade na censura do nosso tempo; colidir com a própria ideia de direitos, verdadeiro *delírio da modernidade*; fazer desaparecer registros sobre crimes e criminosos perversos, que passaram a fazer parte da história social, policial e judiciária, informações de inegável interesse público,

<sup>15</sup> Direito ao esquecimento que, consoante a Profª. Roseline Letteron (1996), deve ser considerado perante o Estado, o indivíduo ou entidades privadas.

<sup>16</sup> No sobrevido Recurso Extraordinário com Agravo (n. 789.246), interposto perante o Supremo Tribunal Federal, o Rel. Min. Celso de Mello determinou a devolução dos autos ao Tribunal de origem, em 08.08.2017, por força do reconhecimento da repercussão geral da questão constitucional (Tema 786), nos termos do art. 328, do Regimento Interno da Corte.

<sup>17</sup> Prolatada no Juízo da 47ª Vara Cível da Comarca da Capital/RJ.

no âmbito da atividade jornalística; preferir um fato de interesse coletivo, já de conhecimento público, em nome da proteção à intimidade e privacidade.

Reportando-se ao Recurso Especial 1.334.097/RJ, o acórdão ementou, como os condenados que cumpriram pena e os absolvidos em processo crime, às vítimas e suas famílias é também de ser reconhecido o direito ao esquecimento. Nesta última hipótese, proposta como parâmetro, da mesma forma que no direito ao esquecimento do ofensor – condenado e já penalizado –, a ponderação pela questão da historicidade do fato narrado.

Por reconhecer que a vítima de um crime de repercussão nacional se torna, com frequência, elemento indissociável do delito – circunstância que, na generalidade das vezes, inviabiliza a narrativa, caso se pretenda omitir a figura do ofendido –, o voto excluiu o direito dos autores ao esquecimento, porquanto, revivido, após décadas, “(...) *acontecimento que entrou para o domínio público, de modo que se tornaria impraticável a atividade da imprensa para o desiderato de retratar o caso Aída Curi, sem Aída Curi.*” (BRASIL, STJ, REsp 1.335.153/RJ).

Descartada na hipótese julgada, *uma exacerbada exploração midiática*, que não poderia ser renovada, a pretexto de que possível seria conformar-se com um segundo abuso só porque mera repetição do primeiro. Diversamente, concluiu, não reconhecida “(...) *essa artificiosidade ou o abuso antecedente na cobertura do crime (...)*”, a hipótese se inclui “(...) *nas exceções decorrentes da ampla publicidade a que podem se sujeitar alguns delitos* (BRASIL, STJ, REsp 1.335.153/RJ).

O aresto, enfim, afastou a aplicabilidade, *in casu*, da Súmula 403, da Corte<sup>18</sup>, afirmando que o reconhecimento, em tese, de um direito ao esquecimento não importa, forçosamente, no dever de indenizar. Ressaltou que em matéria de responsabilidade civil, a violação de direitos encontra-se na seara da ilicitude, cuja existência não dispensa também a ocorrência de dano com nexos causal, para chegar-se, finalmente, ao dever de indenizar.

Sustentou que a reportagem impugnada

*(...) foi ao ar 50 (cinquenta) anos depois da morte de Aída Curi, circunstância da qual se conclui não ter havido abalo moral apto a gerar responsabilidade civil. Nesse particular, fazendo-se a indispensável ponderação de valores, o acolhimento do direito ao esquecimento, no caso, com a consequente indenização, consubstancia desproporcional corte à liberdade de imprensa, se comparado ao desconforto gerado pela lembrança (...).*”

Em contrapartida, os votos dos Ministros Maria Isabel Gallotti e Marco Buzzi, vencidos, reconheceram devida a indenização postulada. Consignaram tratar-se de matéria não relacionada com censura, não inibida a exibição do programa, a despeito da divergente manifestação da vontade dos autores e da proteção ao direito à imagem, nos termos do art. 20, do Código Civil. Nem questionada a fidelidade dos fatos retratados no episódio levado ao ar pela emissora, que incidiu na proibição de

---

<sup>18</sup> “*Independente de prova do prejuízo a indenização pela publicação não autorizada de imagem de pessoa com fins econômicos ou comerciais.*” (BRASIL, STJ, Súmula 14).

exposição ou utilização da imagem para fins comerciais sem autorização. Sem que o forte interesse coletivo suscitado pelo crime à época em que perpetrado seja suficiente para mitigar o direito da não divulgação da imagem da vítima, à vista da proteção legal à intimidade e à privacidade do falecido e o sentimento comum de que as famílias não desejam ver seus mortos expostos em mídia televisiva. Perpetuar informe não revestido de interesse público ou histórico, traduzindo-se em nítida afronta ao direito ao esquecimento da família da vítima.

No Supremo Tribunal Federal, em 11.12.2014<sup>19</sup>, o Plenário Virtual reconheceu, por maioria, a existência de repercussão geral da questão constitucional da aplicabilidade do direito ao esquecimento na esfera civil, quando invocado pela própria vítima ou pelos seus familiares, por considerar a harmonização dos princípios constitucionais da liberdade de expressão e do direito à informação com aqueles da proteção da dignidade da pessoa humana e da inviolabilidade da honra e da intimidade (Tema 786)<sup>20</sup>.

Remontando ao julgamentos destes casos – conhecidos como *Chacina da Candelária* (Recurso Especial 1.334.097/RJ) e *Aída Curi* (Recurso Especial 1.335.153/RJ) –, que tratam na esfera civil, da extensão do dano pela violação do direito à privacidade<sup>21</sup> e do direito de ser deixado em paz (direito ao esquecimento), a Corte Superior de Justiça, na decisão monocrática do Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, no Agravo em Recurso Especial 294085, em 07.06.2016, entendeu possível invocar “(...) a

<sup>19</sup> Originariamente, Agravo em Recurso Extraordinário 883.248/RJ, provido para admitir o Recurso Extraordinário (p. 20.02.2015), reautuado sob n. 1.010.606/RJ, Rel. Min. Dias Toffoli, pendente de julgamento. Convocada e realizada em 12.06.2017, audiência pública “*para ouvir o depoimento de autoridades e expertos sobre i) a possibilidade de a vítima ou seus familiares invocarem a aplicação do direito ao esquecimento na esfera civil e ii) a definição do conteúdo jurídico desse direito, considerando-se a harmonização dos princípios constitucionais da liberdade de expressão e do direito à informação com aqueles que protegem a dignidade da pessoa humana e a inviolabilidade da honra e da intimidade.*” José Eduardo Marcondes Machado (2018, p. 266-267) reporta-se a três teses destacadas na audiência: (a) *pró-informação*, sustentada por entidades ligadas à comunicação, com base na Ação Direta de Inconstitucionalidade sobre as biografias não autorizadas (ADI 4.815), consoante a qual, inexistente um direito ao esquecimento, avesso à memória de um povo e à história da sociedade; (b) *pró-esquecimento*, na defesa do respectivo direito, como forma de expressão do direito da pessoa humana à reserva, à intimidade e à privacidade, a prevalecer sobre a liberdade de informação envolvendo fatos pretéritos, com supedâneo no Recurso Especial 1334097-RJ; (c) *intermediária*, entendendo que a Constituição Federal inadmitte a hierarquização no âmbito de direitos fundamentais como a liberdade de informação e a privacidade, com a proposta da técnica de ponderação de informações. Neste passo, sugerido pelo Instituto Brasileiro de Direito Civil (IBDCivil), no campo da veiculação de programas de TV com relato ou encenação de crimes reais, envolvendo pessoas ainda vivas, a adoção de parâmetros como o da fama prévia, para distinção entre vítimas que possuem outras projeções sobre a esfera pública, e aquelas que somente têm projeções públicas na qualidade de vítimas do delito praticado.

<sup>20</sup> Para a caracterização da existência de repercussão geral, de modo a viabilizar o conhecimento do Recurso Extraordinário, explicitam Luiz Guilherme Marinoni e Daniel Mitidiero (2008, p. 33-34), adotada pelo legislador pátrio, “(...) fórmula que conjuga relevância e transcendência (repercussão geral = relevância + transcendência). A questão debatida tem que ser relevante do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, além de transcender para além do interesse subjetivo das partes na causa.”

<sup>21</sup> Tendo como exemplo os fundamentos adotados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Oliveira, Barros e Pereira (2017) estudam o direito à privacidade na internet, limites para a proteção da vida privada e condições de admissibilidade do exercício do direito ao esquecimento.

*essência dessa doutrina – com adaptações e temperamentos (...)*<sup>22</sup>, no âmbito do Direito Penal, de modo a impossibilitar que se atribua à condenação o *status* de perpetuidade, sopesando-se negativamente antecedentes criminais, sem qualquer limitação temporal<sup>23</sup>.

Muito antes, no ano de 1992, naquela Corte Superior de Justiça, em voto vencedor proferido no julgamento do Recurso em *Habeas Corpus* n. 2227/MG, o Rel. Min. Vicente Cernicchiaro afirmou que “*o fato, como acontecimento histórico, nem sempre é relevante normativamente*”, ressaltando que norma do inc. I, do art. 64, do Código Penal, “*harmoniza-se com o sistema do Código Penal que subscreve o princípio – tempus omnia solvet*”. E concluiu, expressamente, não haver estigma permanente no Direito Penal. (BRASIL, STJ, RHC 2.227/MG).

E no *Habeas Corpus* n. 126315/SP, concedida a ordem, em 15.09.2015 pela Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, o voto do Ministro relator Gilmar Mendes reconheceu que o direito ao esquecimento, “*(...) a despeito de inúmeras vozes contrárias, também encontra respaldo na seara penal, enquadrando-se como direito fundamental implícito, corolário da vedação à adoção de pena de caráter perpétuo e dos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da proporcionalidade e da razoabilidade.*” (BRASIL, STF, HC 126.315).

Trata-se de matéria de mérito – com repercussão geral reconhecida<sup>24</sup> –, objeto do Recurso Extraordinário 593818 RG/SC<sup>25</sup>, com data de julgamento já fixada pelo Supremo Tribunal Federal<sup>26</sup> –, que definirá sobre a existência, ou não, de um prazo limite para que condenação anterior seja havida como maus antecedentes.

<sup>22</sup> Entendimento reiterado pelo Ministro relator em decisões monocráticas mais recentes, v.g., *Habeas Corpus* 501030, j. em 16.05.2019, p. 22.05.2019; *Habeas Corpus* 485057/MG, j. em 26.02.2019, p. 27.02.2019, e Recurso Especial 1717901/MS, j. em 18.12.2018, p. 01.02.2019.

<sup>23</sup> Sobre as informações relativas a inquérito e processo criminal em que absolvido o réu, ou julgada extinta a sua punibilidade, firmou-se no Superior Tribunal de Justiça que não podem ser excluídas do banco de dados de Instituto de Identificação. Destinados tais registros à comprovação de fatos e situações jurídicas, não há como apagá-los ou excluí-los, observado que essas informações são protegidas pelo sigilo. Descartada a hipótese de direito ao esquecimento, porquanto, a divulgação das decisões judiciais é inerente aos princípios da publicidade e da transparência do Poder Judiciário, diante da prevalência do interesse coletivo ou geral sobre o individual, nos termos do art. 5º, incs. XXXIII e LX, e do art. 93, inc. IX, ambos da Constituição Federal de 1988 (Agravo Regimental no Recurso Especial 1751708, j. em 05.02.2019, publicado em 22.02.2019, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior). Sobre o direito ao esquecimento nas relações de trabalho, *vid. Studart e Martinez* (2019); *Molina e Higa* (2018). Acerca do direito ao esquecimento nas relações consumeristas, *vid. Gomes e Mendonça* (2018).

<sup>24</sup> “*Tema 150 – Consideração de condenações transitadas em julgado há mais de cinco anos como maus antecedentes para efeito de fixação da pena-base.*” (STF, Pleno, j. em 26.02.2009, publicado em 03.04.2009, Rel. Min. Joaquim Barbosa).

<sup>25</sup> Admitidos nos autos como *amici curiae*: Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo – Abraji; Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio de Janeiro (ITS Rio de Janeiro); Art. 19 Brasil; IBDCivil – Instituto Brasileiro de Direito Civil; Google Brasil Internet Ltda; Instituto Palavra Aberta; Pluris – Instituto de Direito Partidário e Político, e Yahoo! do Brasil Internet Ltda. No exame da possibilidade da intervenção do *amicus curiae* no recurso extremo, v. BUENO, C. S. *Amicus curiae no processo civil brasileiro: um terceiro enigmático*, São Paulo, Saraiva, 2006.

<sup>26</sup> Em 15.08.2019, conforme andamento processual do Supremo Tribunal Federal.

Reportando-se, ainda, aos Recursos Especiais 1334097/RJ e 1335153/RJ, não há perder de vista, naquele ano de 2013, reiteradamente advertido pelo Ministro relator nos votos proferidos nos julgamentos, analisada em ambos os casos:

*(...) a possível adequação (ou inadequação) do mencionado direito ao esquecimento ao ordenamento jurídico brasileiro, especificamente para o caso de publicações na mídia televisiva, porquanto o mesmo debate ganha contornos bem diferenciados quando transposto para internet, que desafia soluções de índole técnica, com atenção, por exemplo, para a possibilidade de compartilhamento de informações e circulação internacional do conteúdo, o que pode tangenciar temas sensíveis, como a soberania dos Estados-nações. (BRASIL, STJ, RESP 1.334.097/RJ)*

Enfatizado nos julgados que a

*(...) ideia de um direito ao esquecimento ganha ainda mais visibilidade – mas também se torna mais complexa – quando aplicada à internet, ambiente que, por excelência, não esquece o que nele é divulgado e pereniza tanto informações honoráveis quanto aviltantes à pessoa do noticiado, sendo desnecessário lembrar o alcance potencializado de divulgação próprio desse cyberspaço. Até agora, tem-se mostrado inerente à internet – mas não exclusivamente a ela – a existência de um “resíduo informacional” que supera a contemporaneidade da notícia e, por vezes, pode ser, no mínimo, desconfortante àquele que é noticiado. Em razão da relevância supranacional do tema, os limites e possibilidades do tratamento e da preservação de dados pessoais estão na pauta dos mais atuais debates internacionais acerca da necessidade de regulação do tráfego informacional, levantando-se, também no âmbito do direito comparado, o conflituoso encontro entre o direito de publicação que pode ser potencialmente mais gravoso na internet – e o alcance da proteção internacional dos direitos humanos. (BRASIL, STJ, RESP 1.334.097/RJ)*

Neste campo, no ano de 2016, o Superior Tribunal de Justiça, acolhendo as razões expostas em agravo interno interposto por Google Brasil Internet Ltda., do acórdão que em ação de obrigação de fazer, determinou o bloqueio definitivo de sistema de buscas de pesquisas realizadas por meio do nome da autora, com conteúdo circunscrito à sua vida privada, deu provimento, por unanimidade, ao Recurso Especial 1.593.873/SP, assim ementado:

*Direito ao esquecimento como 'o direito de não ser lembrado contra sua vontade, especificamente no tocante a fatos desabonadores, de natureza criminal, nos quais se envolveu, mas que, posteriormente, fora inocentado'. Precedentes.*

*Os provedores de pesquisa não podem ser obrigados a eliminar do seu sistema os resultados derivados da busca de determinado termo ou expressão, tampouco os resultados que apontem para uma foto ou texto específico, independentemente da indicação da página onde este estiver inserido.*

*Ausência de fundamento normativo para imputar aos provedores de aplicação de buscas na internet a obrigação de implementar o direito ao esquecimento e, assim, exercer função de censor digital. (AgInt no REsp 1.593.873/SP, j. 10.11.2016, DJE 17.11.2016, Relª. Minª. Nancy Andrighi).*

Ao reconhecimento de fundar-se o aresto recorrido no denominado *direito ao esquecimento*, o voto da Ministra relatora acresceu relevante a matéria, em face do impacto que os novos meios de comunicação *podem causar aos indivíduos, em especial, da internet, que poderia “ (...) significar o fim do esquecimento e que tem despertado reflexões sociais e filosóficas sobre o redesenho dos espaços público e privado dos indivíduos.”* (BRASIL, STJ, AgInt no REsp 1.593.873/SP).

No âmbito doutrinário, trouxe à baila o Enunciado 531, da VI Jornada de Direito Civil, e julgados das Quarta e Sexta Turmas da Corte Superior que se pronunciaram favoravelmente sobre a existência de tal prerrogativa<sup>27</sup> – não absoluta, condicionada ao exame do caso concreto –, com expressa referência ao Recurso Especial 1.334.097/RJ. Hipóteses em que definido o direito ao esquecimento, “*direito de não ser lembrado contra sua vontade, especificamente no tocante a fatos desabonadores, de natureza criminal, nos quais se envolveu, mas que, posteriormente, fora inocentado.*” (BRASIL, STJ, REsp 1.334.097/RJ).

Em tais julgamentos, lembrou a Ministra relatora, assentado na Corte que no ordenamento pátrio o direito ao esquecimento teria fundamento nos princípios gerais de direito, mas também em regras da legislação ordinária (reportando-se às regras de prescrição do Código Civil, e ao § 1º, do art. 43, do Código de Defesa do Consumidor, a impor limite temporal ao uso de informações verídicas desfavoráveis ao consumidor).

Tratando-se o tema em debate, de provedor de aplicação de buscas, que não detém propriamente a informação que se quer ver esquecida, a Ministra relatora, à falta de precedente específico, referiu-se a julgado do Tribunal de Justiça Europeu, em controvérsia semelhante.

Em 05.03.2010, M. Costeja González, cidadão espanhol, formulou à *Autoridade Espanhola de Proteção de Dados Pessoais* – AEPD, reclamação contra *La Vanguardia Ediciones SL*, *Google Spain* e *Google*, pleiteando a supressão ou alteração de páginas da internet e a supressão ou ocultação de seus dados pessoais, relacionados à execução fiscal de dívidas junto à Segurança Social. Deferido o pleito, tão somente em relação à empresa *Google*, compelida a promover a exclusão, a decisão, levada à esfera judicial, foi remetida ao Tribunal de Justiça Europeu, em face do debate sobre o alcance da normativa da União Europeia.

Na solução da controvérsia, o Tribunal, estribado na Diretiva 95/46/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24.10.1995, relativa à proteção de dados pessoais, concluiu em 13.05.2014, que o (a) provedor de buscas se responsabiliza pelos dados pessoais, nos termos da legislação europeia, (b) mesmo quando o respectivo servidor esteja fora do território europeu, (c) obrigando-se, preenchidos os requisitos legais, a suprimir da lista de resultados – mostrada na sequência de pesquisa a partir do nome de alguém – as conexões a outras páginas *web* publicadas por terceiros e que contenham informações sobre essa pessoa, ainda que lícita tal publicação. (UNIÃO EUROPEIA, TJUE, Caso *Google Spain*<sup>28</sup>). Direito ao esquecimento

---

<sup>27</sup> *Vid. Habeas Corpus* n. 256210/SP, Sexta Turma, j. em 03.12.2013, publicado em 13.12.2013; Recurso Especial 1335153/RJ, Quarta Turma, j. em 28.05.2013, publicado em 10.09.2013.

<sup>28</sup> O Prof. Reinhard Singer e o pesquisador Benjamin Beck (2018, p. 38) afirmam que na “*literatura da ciência jurídica, a sentença Google teve uma repercussão muito ambivalente. Enquanto, por um lado, aclamou-se um “retorno do direito”, outras pessoas divisam na decisão uma “sentença de morte para o*

que, condicionado à inexistência de prejuízo a outrem, sobrepõe-se ao interesse econômico do buscador e ao interesse público do acesso a informação em pesquisa sobre o nome da pessoa, ressalvadas razões especiais (v.g., tiver o requerente exercido papel de relevância na vida pública).

Advertido no voto, todavia, que o Tribunal de Justiça Europeu partiu de pressupostos legais muito distintos daqueles à época aqui existentes, ausente lei geral dispendo sobre a proteção de dados pessoais dos cidadãos brasileiros. Lacuna que o julgado afirmou parcialmente preenchida pelo art. 7º, incs. I e X, da Lei 12.965/2014, que instituiu o Marco Civil da Internet. Relativamente aos provedores de aplicação de internet, erigida em direito subjetivo a exclusão de dados pessoais, sem outro condicionamento que não os casos de guarda obrigatória de registros. Alertado, no entanto, diante da definição legal das aplicações de internet – “o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet” (REsp 1.660.168/RJ) –, o direito à exclusão alcança apenas as informações pelo próprio indivíduo fornecidas a um determinado provedor de aplicações de internet.

Quanto aos limites da responsabilidade dos provedores de pesquisa, o julgado afirmou restritos à natureza da atividade desenvolvida. De forma a garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade dos dados cadastrais de seus usuários e das buscas por eles realizadas, bem como o bom funcionamento e manutenção do sistema. Sobre a filtragem de conteúdo das pesquisas feitas por cada usuário, por não se tratar de atividade intrínseca ao serviço prestado, afastada a aplicação do art. 14, do Código de Defesa do Consumidor.

Em razão das características dos provedores de aplicações de busca na Internet, acima resumidas, o Superior Tribunal de Justiça reproduziu as conclusões expostas no julgamento do Recurso Especial 1.316.921/RJ (2012), ressaltando que: “(...) (i) não respondem pelo conteúdo do resultado das buscas realizadas por seus usuários; (ii) não podem ser obrigados a exercer um controle prévio do conteúdo dos resultados das buscas feitas por cada usuário; e (iii) não podem ser obrigados a eliminar do seu sistema os resultados derivados da busca de determinado termo ou expressão (...)”

Em suma, no julgamento do Agravo Interno no Recurso Especial 1.593.873/SP, a Corte Superior de Justiça concluiu não haver no ordenamento jurídico pátrio, fundamento hábil a atribuir à empresa recorrente, a obrigação de implementar o direito ao esquecimento da recorrida. Obrigação a recair diretamente sobre aquele que mantém a informação no ambiente digital (Recurso Especial 1.316.921/RJ). Constatação que o julgado patenteou inalterada mesmo com a edição do Marco Civil da Internet.

---

*direito referente à proteção de dados” e um “ataque grave à liberdade de opinião e expressão”. Já tendo em vista o alcance limitado da sentença Google, essas posições extremas – tanto em sentido positivo quanto negativo – pecam por excesso. Também na sentença Google, o TJUE não concede um direito abrangente à remoção de conteúdos temporalmente ultrapassados na internet. A página da internet propriamente dita, onde os dados pessoais se encontram, permanece na web. Ela continua podendo ser encontrada sob outras palavras-chave. O que se restringe é a possibilidade de encontrar uma determinada informação, em consequência de uma busca de uma pessoa exclusivamente relacionada ao nome. Se, p. ex., se digitar na barra de pesquisa do Google “Maria da Silva, processo judicial”, não se pode reclamar – ao menos à luz da sentença Google –, que apareçam links que remetam a acusações penais, possivelmente de anos atrás contra Maria da Silva.” Detêm-se os autores, então, no exame das mais importantes objeções feitas àquela sentença.*

Ênfase foi dada pela relatora na inadequação das conclusões do Tribunal de Justiça Europeu ao caso concreto, justificando com as diferentes premissas legislativas, especialmente, quanto à ausência de lei específica direcionada à proteção de dados pessoais dos cidadãos brasileiros. Sem que a legislação vigente permita

*“(...) imputar a um terceiro – que não detém de forma propriamente dita a informação que se quer ver esquecida – cumprir a função retirar o acesso do público em geral de determinado conjunto de dados. Concordar com tal solução, no contexto normativo brasileiro, equivale a atribuir a um determinado provedor de aplicação de internet – no caso, o buscador Google – a função de um verdadeiro censor digital, que vigiará o que pode ou não ser facilmente acessado pelo público em geral, na ausência de qualquer fundamento legal.”* (BRASIL, STJ, AgInt no REsp 1.593.873/SP)

Em remate, com relação à jurisprudência da Corte Superior acerca do direito ao esquecimento, o aresto apontou duas situações distintas: (a) na primeira, não abordada diretamente a responsabilidade do provedor de aplicação de busca na internet, ao envolver apenas empresas de comunicação televisiva, como no julgamento dos Recursos Especiais 1.335.153/RJ e 1.334.097/RJ<sup>29</sup>; (b) na segunda, como decidido no Recurso Especial 1.316.921/RJ<sup>30</sup>, sobre a questão do direito ao esquecimento no ambiente digital, rejeitada a imputação ao provedor de buscas, da obrigação de fiscalizar o conteúdo acessível ao público.

Provido, destarte, o Recurso Especial 1.593.873/SP, para reformar o acórdão recorrido e restabelecer a sentença originária, da extinção da lide, por ilegitimidade passiva *ad causam*<sup>31</sup>.

A este entendimento, até então preponderante nas decisões da Corte Superior de Justiça, sobreveio novo e significativo posicionamento da Terceira Turma do Tribunal, em 8.05.2018, no julgamento do Recurso Especial 1.660.168/RJ, provido em parte, tão somente, para a redução de multa diária aplicada.

Em sede de ação de obrigação de fazer, a autora pleiteou a desindexação nos resultados das aplicações de busca mantidas pelas recorrentes *Yahoo do Brasil Internet Ltda.*, *Google Brasil Internet Ltda.* e *Microsoft Informática Ltda.*, de notícias relacionadas às suspeitas de fraude em concurso da Magistratura. Por sustentar danos à sua dignidade<sup>32</sup> e privacidade, decorrentes da indexação de tais conteúdos, a demandante postulou a filtragem dos resultados de buscas que usassem seu nome

---

<sup>29</sup> Com decisões díspares, de procedência e improcedência, consoante já visto.

<sup>30</sup> Conhecido como *Caso Xuxa*.

<sup>31</sup> Negado seguimento à Reclamação ajuizada pela recorrente no Supremo Tribunal Federal, sob o fundamento de que teria o julgamento do Superior Tribunal de Justiça desrespeitado o enunciado da Súmula Vinculante 10/STF (Reclamação 15955/Agravo Regimental/RJ, Segunda Turma, j. em 15.09.2015, p. 12.02.2016, Rel. Min. Celso de Mello).

<sup>32</sup> No exame *Dos Direitos Fundamentais em Espécie*, Sarlet, Marinoni e Mitidiero (2016, p. 471) concluem, embora não se trate de direito absoluto, o direito à proteção de dados, na medida em que relacionado com a dignidade humana, mostra-se como um direito bastante sensível, “(...) *tanto mais sensível quanto mais a sua restrição afeta a intimidade e pode implicar violação da dignidade da pessoa humana.*” Em artigo sobre a compreensão e aplicação do princípio da dignidade da pessoa humana no Supremo Tribunal Federal, Ingo Wolfgang Sarlet (2017, p. 82) evidencia tratar-se de fundamento principal ou secundário para a solução das controvérsias decididas pela Corte, especialmente após a promulgação da Constituição Federal de 1988.

como parâmetro, de modo a desvinculá-la das mencionadas reportagens. Julgada improcedente a lide, à falta de responsabilidade das aplicações de internet pelo conteúdo das notícias localizadas, na via recursal o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro deu provimento ao apelo, condenadas as empresas à filtragem dos resultados de busca com referência à autora. Com explícita referência à excepcionalidade de circunstâncias que autorizam pontual intervenção do Judiciário, em face da sobrelevância do direito à intimidade e ao esquecimento e da proteção aos dados pessoais.

Expressamente ementado que:

*(...) O rompimento do referido vínculo sem a exclusão da notícia compatibiliza também os interesses individual do titular dos dados pessoais e coletivo de acesso à informação<sup>33</sup>, na medida em que viabiliza a localização das notícias àqueles que direcionem sua pesquisa fornecendo argumentos de pesquisa relacionados ao fato noticiado, mas não àqueles que buscam exclusivamente pelos dados pessoais do indivíduo protegido. (...) (BRASIL, STJ, REsp 1.660.168/RJ)*

Em seu voto, vencido, a Rel<sup>a</sup>. Min<sup>a</sup>. Nancy Andrighi, no mérito, ressaltou reconhecido o direito ao esquecimento de forma indiscriminada, desvinculado da finalidade precípua do instituto, porque não visava exclusão do conteúdo disponibilizado por terceiros no ambiente virtual, mas a instalação de filtros para que o conteúdo não fosse apontado. Reportou-se ao julgamento do caso *Google Spain* pelo Tribunal de Justiça da União Europeia, descartando similar conclusão na hipótese concreta, à falta de lei geral de proteção de dados no Brasil, disciplinada na Comunidade Europeia desde os idos de 1995, pela Diretiva 95/46/CE. Fundada na responsabilidade civil dos provedores de aplicativos prevista no Marco Civil da Internet que, ao indexar o conteúdo disponibilizado, não poderiam responder, nem exercer a função de censor privado, de modo a obstar o acesso do público a conjunto de dados mantidos no meio virtual.

Na mesma linha de raciocínio, o Ministro Ricardo Villas-Bôas Cueva vislumbrou incongruente, diante da tese repetida na Corte, de que aos provedores de aplicações de pesquisa não se pode atribuir o encargo do controle prévio dos respectivos resultados, com a finalidade de supressão de *links* relacionados com conteúdo manifestamente ilícito gerado por terceiros, no caso julgado impor-lhes a mesma obrigação, com o objetivo de que “(...) *suprimidos sejam todos os 'links' que remetam a conteúdo jornalístico aparentemente lícito, mas que, pelo transcorrer do tempo, possam se revelar, aos olhos do personagem ali citado, atentatório ao seu suposto direito constitucional de, pelos fatos narrados, deixar de ser lembrado*”. (BRASIL, STJ, REsp 1.660.168/RJ).

---

<sup>33</sup> Discorrendo sobre o direito de acesso à informação, enquanto Direito Humano Fundamental, Oliveira e Zaganelli (2017, p. 205) aludem ao direito ao esquecimento como um contraponto ao direito de acesso à informação, à falta de base jurídica sólida de sua aplicação em relação à disponibilização de informações, especialmente na internet, exigindo ainda um desenvolvimento das definições que constituem esse direito, máxime quando a informação parte de *sites* governamentais.

O voto vencedor prolatado pelo Ministro Marco Aurélio Bellizze – designado relator para o acórdão – afirmou, inicialmente, que o sistema jurídico brasileiro assegura a proteção de dados dos cidadãos, tanto na previsão do *Habeas Data* como instrumento jurídico de garantia da proteção aos dados pessoais (CF, art. 5º, LXXI), nas disposições da Lei 9.507/1997, que prevê o direito de acesso a informações (e disciplina o rito processual do *Habeas Data*), como em disposições, v.g., do Código de Defesa do Consumidor e do Marco Civil da Internet. Estrutura legislativa que, consoante o Ministro, traduzindo a dimensão da proteção concreta à intimidade e privacidade, cederá, em regra, ao interesse público de conhecimento desses dados, como no interesse de informar e na manutenção de informações relacionadas à memória histórica, reportando-se ao teor do voto-vista proferido pela Min<sup>a</sup>. Nancy Andrichi no julgamento do Recurso Especial 1.631.329/RJ.

Em contrapartida, alertou o voto, nem tão distinta a normativa nacional daquela em que fundada a Corte Europeia para normatizar a incidência da Diretiva de proteção de dados aos aplicativos de busca, reconhecendo se referir a tratamento de dados a organização dos resultados exibidos<sup>34</sup>.

Explicitado que a Diretiva 95/46/CE não está diretamente endereçada a disputas e regulamentos aplicáveis à realidade da internet, ainda incipiente à época de sua publicação, em 23.11.1995<sup>35</sup>. Afirmada *vagamente disciplinada* na Diretiva, a positivação do direito ao esquecimento, nos arts. 12, b) e 14<sup>36</sup>.

Fixadas tais premissas, o voto do Ministro designado relator realçou divergência consistente na recusa da afirmação da inexistência de supedâneo legal de eventual obtenção da pretensão de restrição de tratamento de dados. Trazendo à baila, a Lei 12.965/2014<sup>37</sup>, que estabelece a proteção aos registros, aos dados pes-

<sup>34</sup> Pérez Luño (2011, p. 36-37) destaca na atual etapa de positivação dos direitos humanos, a importância da contribuição do fenômeno de sua internacionalização, firmando necessário “(...) partir de la premisa de que cualquier atentado contra los derechos y libertades de la persona non es una ‘cuestión doméstica’ de los Estados, sino un problema de relevancia internacional.” Ainda, sobre a interpretação dos Direitos Humanos na jurisdição internacional, vd. Sagüés (2006, cap. XV, n. 119).

<sup>35</sup> “(...) Nota-se que o próprio buscador da Google somente começou a ser operado em 1996, ainda como projeto de pesquisa desenvolvido pelos fundadores da empresa. Tanto assim que a consulta formulada pelo Tribunal espanhol, onde proposta a demanda originária, ao Tribunal de Justiça europeu, começava por pretender (i) esclarecer os limites territoriais da incidência da Diretiva a empresas cuja sede se encontrava fora do território europeu; para, em seguida, (ii) estabelecer se os provedores de aplicativos de busca poderiam ser compreendidos como processadores de dados para fins de sua incidência; para, por fim, (iii) questionar-se se o direito ao esquecimento poderia ser imposto com a finalidade de impedir a indexação pelos mecanismos de busca do conteúdo disponível na internet.” (BRASIL, STJ, REsp 1.660.168/RJ).

<sup>36</sup> “Art. 12 – Direito de acesso. Os Estados-membros garantirão às pessoas em causa o direito de obterem do responsável pelo tratamento: (...) (b) Consoante o caso, a rectificação, o apagamento ou o bloqueio dos dados cujo tratamento não cumpra o disposto na presente directiva, nomeadamente devido ao carácter incompleto ou inexacto desses dados.” “Art. 14º Direito de oposição da pessoa em causa. Os Estados-membros reconhecerão à pessoa em causa o direito de: (a) Pelo menos nos casos referidos nas alíneas e) e f) do art. 7º, se opor em qualquer altura, por razões preponderantes e legítimas relacionadas com a sua situação particular, a que os dados que lhe digam respeito sejam objecto de tratamento, salvo disposição em contrário do direito nacional. Em caso de oposição justificada, o tratamento efectuado pelo responsável deixa de poder incidir sobre esses dados.”

<sup>37</sup> “Art. 11. Em qualquer operação de coleta, armazenamento, guarda e tratamento de registros, de dados pessoais ou de comunicações por provedores de conexão e de aplicações de internet em que pelo menos um desses atos ocorra em território nacional, deverão ser obrigatoriamente respeitados a legislação brasileira

soais e às comunicações privadas na Seção II, do Capítulo III (provisão de conexão e de aplicações de internet).

Advertido, no entanto, tal entendimento não equivale a impor aos provedores de aplicações, em especial, àqueles voltados exclusivamente à disponibilização de ferramentas de busca, o encargo de excluir do meio digital conteúdo inserido por terceiros, nem de lhes confiar o mister de autênticos censores digitais. Tratando-se, apenas, de não impedir que ao crivo judicial seja vedado, terminantemente, o exame de casos concretos excepcionais, à falta de razoabilidade na exibição dos resultados. Desproporcionalidade tanto decorrente do conteúdo – de interesse seja fundamentalmente privado e particular, fora do âmbito do interesse coletivo de informação –, como do longo tempo transcorrido desde o fato determinante da inclusão dos dados pessoais indicados na busca.

O voto expendeu, também, considerações sobre o funcionamento do mecanismo de busca, remetendo a precedentes da Corte Superior de Justiça, que patenteiam consistir tais *sites* na disponibilização de ferramenta para que o usuário realize pesquisas acerca de qualquer assunto ou conteúdo existente na *web*, mediante fornecimento de critérios ligados ao resultado desejado, obtendo os respectivos *links* das páginas onde a informação pode ser localizada.

*(...) Para tanto, forma-se uma espécie de índice do conteúdo disponível na internet, qualquer que seja esse conteúdo, facilitando o acesso às informações disponíveis, livre de qualquer filtragem ou censura prévia (...).* (BRASIL, STJ, REsp 1.660.168/RJ).

E concluiu, ainda que não se possa de forma definitiva, afirmar que resultados serão necessariamente excluídos, nada obstante periódicas varreduras, hígido o resultado atrelado na base de dados do *Google Search* aos argumentos de pesquisa inseridos pelos internautas, tal ausência de atualização não é de ser havida como falha do sistema de busca ou atividade, por si só, geradora de dano passível de autorizar a responsabilização civil do provedor de pesquisa, como já alertado pela Terceira Turma da Corte. Certo que, em situação excepcional, foi reconhecido defeito na prestação de serviço, porquanto, o resultado não condizia com o conteúdo da página apontada, que havia tido seu conteúdo alterado (STJ, REsp 1.582.981/RJ, DJe 19.05.2016). (BRASIL, STJ, REsp 1.660.168/RJ).

---

*e os direitos à privacidade, à proteção dos dados pessoais e ao sigilo das comunicações privadas e dos registros. § 1º O disposto no caput aplica-se aos dados coletados em território nacional e ao conteúdo das comunicações, desde que pelo menos um dos terminais esteja localizado no Brasil. § 2º O disposto no caput aplica-se mesmo que as atividades sejam realizadas por pessoa jurídica sediada no exterior, desde que ofereça serviço ao público brasileiro ou pelo menos uma integrante do mesmo grupo econômico possua estabelecimento no Brasil. § 3º Os provedores de conexão e de aplicações de internet deverão prestar, na forma da regulamentação, informações que permitam a verificação quanto ao cumprimento da legislação brasileira referente à coleta, à guarda, ao armazenamento ou ao tratamento de dados, bem como quanto ao respeito à privacidade e ao sigilo de comunicações. § 4º Decreto regulamentará o procedimento para apuração de infrações ao disposto neste artigo.”* (BRASIL, Lei 12.965/2014).

Diversamente do precedente jurisprudencial (REsp 1.582.981/RJ), acrescentou o Ministro relator, o caso julgado (REsp 1.660.168/RJ), em que não pleiteada a responsabilização civil dos recorrentes, nem alegado defeito de prestação do serviço, desvela também excepcionalidade, sendo passível de *reflexão individualizada*. Impugnada pela autora, a verificação de que o resultado mais relevante a que se chegou, a partir da busca de seu nome, indicava, após mais de dois anos – subsistente, ainda, à época do julgamento do Recurso Especial, mais de uma década após os fatos –, a notícia de fraude em concurso público de que participara.

Em acréscimo, o voto vencedor atentou não contestado o resultado em pesquisas visando recuperar informações relacionadas a fraudes em concursos, nem aquele decorrente de busca que vinculasse o nome da autora a diverso critério referente a concursos públicos ou fraudes. Assestada a reprovação da demandante na direção do apontamento de seu nome, como critério exclusivo, desassociado de outro termo qualquer, e na apresentação de notícia depreciativa há mais de um decênio figurando entre as mais significativas.

Daí a imprescindibilidade – concluiu – da atuação do Poder Judiciário para romper vinculação perpetuada pelos *sites* de busca, desvincular dados pessoais de resultado que tiveram a relevância superada pelo decurso do tempo:

*Essa é a essência do direito ao esquecimento: não se trata de efetivamente apagar o passado, mas de permitir que a pessoa envolvida siga sua vida com razoável anonimato, não sendo o fato desabonador corriqueiramente rememorado e perenizado por sistemas automatizados de busca. (BRASIL, STJ, REsp. 1.660.168/RJ).*

Erigido o julgado em “*via conciliadora*” do livre acesso à informação e do legítimo interesse individual.

### 3 CONCLUSÃO

De interesse o julgado que, abandonando a tese jurisprudencial até então prevaiente na Corte, reconheceu possível determinar o rompimento do vínculo estabelecido por provedores de aplicação de busca na internet entre o nome de prejudicado, utilizado como critério exclusivo de busca, e a notícia apontada nos resultados.

Há que atentar, marcado o mesmo ano de 2018, pela entrada em vigor, no dia 25 de maio, do Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia (*General Data Protection Regulation*), aprovado em 2016, e pela edição no Brasil, da Lei 13.709, de 14.08.2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e modifica a Lei 12.965, de 23.04.2014 (Marco Civil da Internet), alterada pela Lei 13.853, de 8.07.2019, que cria a Autoridade Nacional de Dados, empresta nova redação à ementa do texto legal de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGDP) –, e dá outras providências.

O Regulamento do Parlamento Europeu (GDPR), que substitui a Diretiva 95/46/CE, disciplina a proteção das pessoas físicas, no que respeita ao tratamento de dados pessoais e a livre circulação destes dados, dispondo no art. 17 sobre o *direito de supressão* (direito ao esquecimento).

Na Lei Federal 13.709, a Seção IV, que trata *Do Término do Tratamento de Dados Pessoais*, estabelece no art. 15, expressamente, as hipóteses em que ocorrerá:

*“I – verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada; II – fim do período de tratamento; III – comunicação do titular, inclusive no exercício de seu direito de revogação do consentimento conforme disposto no § 5º do art. 8º desta Lei, resguardado o interesse público; ou IV – determinação da autoridade nacional, quando houver violação ao disposto nesta Lei.”*

Consignado no art. 16,

*“Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades: I – cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador; II – estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais; III – transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou IV – uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.”*

Reservado o exame da Lei Federal 13.709, com as alterações da Lei 13.853, de 08.07.2019, a estudo rigoroso e aprofundado, incompatível com os estreitos limites desta exposição, inegável o reconhecimento da relevância da disciplina de proteção de dados e dos respectivos reflexos na jurisprudência.

Inegável, também, admitir a relevância dos julgados aqui expostos, impondo atentar, no julgamento do Recurso Extraordinário 883.248/RJ (reautuado sob n. 1.010.606), com repercussão geral, caberá ao Supremo Tribunal Federal decidir sobre o direito ao esquecimento, com base no princípio da dignidade da pessoa humana, da proteção da personalidade, da liberdade de expressão e informação.

#### 4 REFERÊNCIAS

- ARAGÃO, A. S., Subjetividade judicial na ponderação de valores: alguns exageros na adoção indiscriminada da teoria dos princípios, *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 267, p. 41-67, set/dez. 2014.
- BARROSO, L. R., Colisão entre Liberdade de Expressão e Direitos da Personalidade, Critérios de Ponderação. Interpretação Constitucionalmente Adequada do Código Civil e da Lei de Imprensa, *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 235, p. 1-36, jan./mar. 2004.
- BAUMAN, Z., *Modernidad Líquida*, 3. reimp., Buenos Aires, Fondo de Cultura Económica de Argentina, 2004.
- BRAGE CAMAZANO, J., *Los Límites a los Derechos Fundamentales*, Madrid, Dykinson, 2004.
- BUENO, C. S., *Amicus curiae no processo civil brasileiro: um terceiro enigmático*, São Paulo, Saraiva, 2006.
- CANOTILHO, J. J. G., *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, 7. ed., Coimbra, Almedina, 2003.
- D'AGOSTINO, F., *Giustizia Elementi per una Teoria*, Roma, San Paolo, 2006, n. 58.
- DIAS, J. S., *Memória e esquecimento para além do direito estatal*. 2017, 207f. Tese (Doutorado em Filosofia do Direito), Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2017.
- DIREITO, C. A. M., Os direitos da personalidade e a liberdade de informação, *Revista Forense*, Rio de Janeiro, v. 98, n. 363, p. 29-37, set./out. 2002.

- FERRAZ JÚNIOR, T. S., *Reflexões sobre o Poder, a Liberdade, a Justiça e o Direito*, 3. ed., São Paulo, Atlas, 2009.
- FIGUEIREDO, M., A técnica da proporcionalidade no Supremo Tribunal Federal: espécie válida de solução para a colisão de direitos fundamentais, *Revista de Direito Público: RBDP*, Belo Horizonte, v. 14, n. 52, p. 45-68, jan./mar. 2016.
- GOMES, A. P. M. A.; MENDONÇA, M. L. C. A. O direito fundamental ao esquecimento nas relações de consumo: um breve olhar sobre a apelação cível 70054612916 do TJRS, *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, v. 27, n. 116, p. 151-177, mar./abr., 2018.
- LETTERON, R., Le droit à l'oubli, *Revue du Droit Public et de la Science Politique en France et à l'Étranger* n. 2, p. 385-424, mars./avr., 1996.
- MACHADO, J. E. M., O direito ao esquecimento e os direitos da personalidade In. GUERRA, A. D. M. (Coord.). *Estudos em homenagem a Clóvis Beviláqua por ocasião do centenário do Direito codificado no Brasil*, São Paulo, EPM, 2018, v. 1, p. 245-284.
- MARINONI, L. G.; MITIDERO, D., *Repercussão Geral no Recurso Extraordinário*, 2. ed., 2. tir, São Paulo, RT, 2008.
- MOLINA, A. A.; HIGA, F. C., Direito ao Esquecimento nas Relações de Trabalho, *Revista de Direito do Trabalho*, São Paulo, v. 44, n. 195, p. 63-109, nov. 2018.
- OEHLING DE LOS REYES, A., *Evolución histórico-filosófica, concepto, recepción constitucional y relación con los valores y derechos fundamentales*, Madrid, Dykinson-Constitucional, 2010.
- OLIVEIRA, A. C.; ZAGANELLI, M. V., Direito de Acesso à Informação como um Direito Humano Fundamental. In. GONÇALVES, R. M.; VEIGA, F. S. (Dir.). *Los desafíos jurídicos a la gobernanza global: una perspectiva para los próximos siglos*. Brasília, Advocacia-Geral da União, 2017, p. 205-226.
- OLIVEIRA, R. S.; BARROS, B. M. C.; PEREIRA, M. N., O direito à privacidade na internet: desafios para a proteção da vida privada e o direito ao esquecimento, *Revista de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais*, Belo Horizonte, n. 70, p. 561-594, jan./jun. 2017.
- PEREIRA, C. M. S., *Instituições de Direito Civil*, 23. ed., Rio de Janeiro, Forense, 2009, v. I.
- PÉREZ LUÑO, A. E., *Los Derechos Fundamentales*, 10. ed., Madrid, Tecnos, 2011.
- PINHEIRO, D.; MARTINS NETO, J. D. P., A desconstrução do direito ao esquecimento no direito brasileiro e a contribuição da jurisprudência francesa, *Revista de Direito Civil Contemporâneo*, São Paulo, v. 5, n. 15, p. 31-72, abr./jun. 2018.
- PRIETO SANCHÍS, L., *Ley, principios, derechos*, Madrid, Dykinson, 1998.
- RAMOS, A. C., *Curso de Direitos Humanos*, 6ª. ed., São Paulo, Saraiva, 2019.
- SAGÜÉS, N. P., *La interpretación Judicial de la Constitución*, 2ª. ed., Buenos Aires, Lexis Nexis, 2006.
- SALOMÃO, L. F., *Os 30 anos do Superior Tribunal de Justiça: Principais Precedentes que Marcaram sua Evolução*, Disponível em: <[http://www.stj.jus.br/static\\_files/STJ/Midias/arquivos/Noticias/OS%2030%20ANOS%20DO%20SUPERIOR%20TRIBUNAL%20DE%20JUSTI%C3%87A.pdf](http://www.stj.jus.br/static_files/STJ/Midias/arquivos/Noticias/OS%2030%20ANOS%20DO%20SUPERIOR%20TRIBUNAL%20DE%20JUSTI%C3%87A.pdf)>. Acesso em: 10.04.2019.
- SARLET, I. W., Dignidade da Pessoa Humana na Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, Unisul de Fato e de Direito, *Revista Jurídica da Universidade do Sul de Santa Catarina*, Palhoça, v. 8, n. 14, p. 19-51, jan./jul. 2017.
- SARLET, I. W.; MARINONI, L. G.; MITIDIERO, D. *Curso de Direito Constitucional*, 5. ed., São Paulo, Saraiva, 2016.
- SILVA, J. A., *Curso de Direito Constitucional Positivo*, 25. ed., São Paulo, Malheiros, 2005.
- SINGER, R.; BECK, B., O Direito ao Esquecimento na Internet: Significado, Efeitos e Avaliação da 'Sentença Google' do Tribunal Europeu de 13.05.2014, *Direitos Fundamentais e Justiça*, Belo Horizonte, v. 12, n. 39, p. 19-46, jul./dez. 2018.
- STUDART, A. P.; MARTINEZ, L., O direito ao esquecimento como direito fundamental nas relações de trabalho, *Revista de Direito do Trabalho*, São Paulo, v. 45, n. 198, p. 33-55, fev. 2019.
- STÜRNER, R., Die Wirkungen der Grundrechte auf das Privatrecht, Tradução de Márcio Flávio Mafra Leal, In. Seminário Internacional Brasil-Alemanha, III, 2011, Brasília, *Cadernos do Centro de Estudos Judiciários*, Brasília, CJF, 2011, p. 10-19.

VI JORNADA DE DIREITO CIVIL, *Conselho da Justiça Federal e Superior Tribunal de Justiça*, Brasília, 11 e 12.03.2013.

VIANA, F. F., O direito ao esquecimento, In. GUERRA, A. D. M. (Coord.). *Estudos em homenagem a Clóvis Beviláqua por ocasião do centenário do Direito codificado no Brasil*, São Paulo, EPM, 2018, v. I, p. 299-317.

## 5 REFERÊNCIAS JURISPRUDENCIAIS

BRASIL, Superior Tribunal de Justiça, *Agravo de Instrumento no Recurso Especial (AgInt no REsp) 1.593.873/SP*, Agravante, Google Brasil Internet LTDA, Agravado, SMS, Rel<sup>a</sup>. Nancy Andrighi, Brasília, 10.11.2016.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, *Embargos de Declaração no Recurso Especial (EDcl no REsp) 1.335.153/RJ*, Quarta Turma. Embargante, Nelson Curi e outros. Embargado, Globo Comunicação e Participações S/A. Rel. Luis Felipe Salomão. Brasília, DF, 24.06.2014.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_, *Recurso em Habeas Corpus (RHC) 2.227/MG*, Sexta Turma. Recorrente, José Mamede da Silva. Recorrido, Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Rel. Pedro Acioli. Relator designado, Vicente Cernicchiaro. Brasília, DF, 18.12.1992.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_, *Recurso Especial (REsp) 1.316.921/RJ*, Terceira Turma. Recorrente, Google Brasil Internet LTDA. Recorrido, Maria da Graça Xuxa Meneghel. Rel<sup>a</sup>. Nancy Andrighi. Brasília, DF, 26.06.2012.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_, *Recurso Especial (REsp) 1.335.153/RJ*, Quarta Turma. Recorrente, Nelson Curi e outros. Recorrido, Globo Comunicação e Participações S/A. Rel. Luis Felipe Salomão. Brasília, DF, 28.05.2013.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_, *Recurso Especial (REsp) 1.334.097/RJ*, Quarta Turma. Recorrente, Globo Comunicação e Participações S/A. Recorrido, Jurandir Gomes de França. Rel. Luis Felipe Salomão. Brasília, DF, 28.05.2013.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_, *Recurso Especial (REsp) 1.582.981/RJ*. Recorrente, Google Brasil Internet LTDA; Márcio Alvim de Almeida (Recurso Adesivo). Recorrido, Os mesmos. Rel. Marco Aurélio Bellizze. Brasília, 10.05.2016.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_, *Recurso Especial (REsp) 1.160.440/SP*, Sexta Turma. Recorrente, Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Recorrido, Silvério José de Oliveira. Rel. Rogério Schiatti Cruz. Brasília, DF, 17.05.2016.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_, *Recurso Especial (REsp) 1.631.329/RJ*. Recorrente, Glória Maria Ferrante Pérez. Recorrido, Rádio e Televisão Record S/A; Guilherme de Pádua Thomaz. Rel. Ricardo Villas Bôas Cueva. Relatora para acórdão, Nancy Andrighi. Relator para acórdão, Marco Aurélio Bellizze. Brasília, 24.10.2017.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_, *Recurso Especial (REsp) 1.660.168/RJ*. Recorrente, Yahoo! Do Brasil Internet LTDA e Google Brasil Internet LTDA. Recorrido, DPN. Rel<sup>a</sup>. Nancy Andrighi. Relator para acórdão, Marco Aurélio Bellizze. Brasília, 08.05.2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas Corpus (HC) 126.315/SP*. Paciente, Luis Antonio Tadeu Moreira. Impetrante, Defensoria Pública da União. Rel. Gilmar Mendes. Brasília, 15.09.2015.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_, *Recurso Extraordinário (RE) 833.248/RJ*. Recorrente, Nelson Curi, Roberto Curi, Waldir Curi, Maurício Curi. Recorrido, Globo Comunicação e Participações S/A. Rel. Dias Toffoli. Brasília, 11.12.2014.

UNIÃO EUROPEIA. Tribunal de Justiça da União Europeia. *Sentença. Caso Google Spain*. 13.05.2014.